



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

Ofício nº 8259/2019 – PRMG/GPC

Sistema Único PR-MG-00070662/2019

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO ARAS
Procurador-Geral da República
Procuradoria-Geral da República
Brasília/DF

Referência: Composição do GAECO – MPF/MG

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para, em consonância ao disposto no art. 3º da Resolução CSMPF n. 146, de 5 de agosto de 2013, requerer a Vossa Excelência a designação dos membros indicados pela unidade para integrar o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do MPF em Minas Gerais (GAECO-MPF/MG).

De modo a contextualizar o presente requerimento, cumpre-nos esclarecer que a Resolução CSMPF 146/2013 regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a criação dos GAECOs. Não obstante referido ato ter sido editado há mais de 6 anos, nenhuma unidade do Ministério Público Federal, até recentemente, havia tomado a iniciativa de constituir o respectivo Grupo, não obstante a crescente demanda de atuação do MPF em feitos relacionados ao crime organizado e delitos complexos.

Em iniciativa inédita até aquele momento, no dia 22 de agosto de 2019, na 17ª sessão presencial do Colégio de Procuradores da PRMG, foi aprovada proposta de alteração regimental que inseriu no Regimento Interno do MPF/MG os dispositivos regulamentadores da criação e atuação do GAECO-MPF/MG (versão consolidada do Regimento Interno em anexo). A isso se seguiu, no dia 23 de agosto de 2019, a escolha do procurador da República Lucas de Moraes Gualtieri, lotado na PRM-Pouso Alegre/MG, para atuar como Coordenador do Grupo, por deliberação unânime do Colégio.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

Na sequência, o próprio Coordenador do GAECO procedeu à indicação de 4 (quatro) membros lotados em Minas Gerais e com atuação na área criminal pra integrarem o Grupo. Esta indicação foi submetida a aprovação ou rejeição pela totalidade dos procuradores da República lotados em Minas Gerais, o que se deu por meio de colégio virtual encerrado no último dia 30, com resultado pela aprovação da composição indicada, a qual ora é submetida à apreciação de Vossa Excelência.

A criação do GAECO-MPF/MG constitui demanda antiga de diversos membros lotados no Estado de Minas Gerais, especialmente daqueles com atuação na área criminal, sobretudo pela percepção de que o crime organizado vem crescendo em sofisticação, aparato operacional e ousadia em suas ações, sem que o MPF tenha se organizado suficientemente para combater estas ações.

A demanda de atuação no combate ao crime organizado no Estado de Minas Gerais não é recente. Já há muito o Estado se notabiliza pelo combate ao desvio de recursos públicos e crimes funcionais praticados, em muitos casos, por intermédio de estruturas criminosas organizadas, inclusive no âmbito do Poder Público, ao redor dos 853 municípios mineiros, grande parte deles extremamente dependentes de recursos federais. Além disso, mais recentemente as diversas unidades do MPF em Minas Gerais têm experimentado um aumento considerável na demanda de repressão a delitos praticados por ORCRIMs, com destaque para os crimes de tráfico internacional de drogas (muito comuns na região do Triângulo Mineiro, por exemplo, assim como nas principais rodovias do Estado – a maior malha viária federal do país) e crimes patrimoniais praticados em desfavor de instituições financeiras. Paralelamente ao crescimento do número de delitos, é relevante notar que informações de inteligência dão conta da penetração de grandes organizações criminosas violentas (com destaque para o Primeiro Comando da Capital – PCC) nos presídios do Estado, o que se reflete na atuação destas ORCRIMs na área territorial de Minas Gerais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

Além disso, mais recentemente o Tribunal Regional Federal da 1ª Região editou a Resolução PRESI – 8092227, por meio da qual especializou a 11ª e 4ª Varas da Seção Judiciária de Minas Gerais para processar e julgar os crimes praticados por organizações criminosas, com competência na área de todo o Estado. Trata-se de ato em vigor, já surtindo efeitos em processos em curso envolvendo Organizações Criminosas, o que demanda do MPF em Minas Gerais uma atuação mais concertada e especializada, bem como uma maior interação entre os membros lotados na Capital e aqueles lotados em PRMs em cuja área de atribuição os fatos tenham eventualmente ocorrido.

Nesse contexto, busca-se com a constituição do GAECO-MPF/MG a criação de uma estrutura permanente e especializada, dedicada a prestar auxílio concreto aos procuradores naturais em investigações envolvendo crime organizado e delitos de natureza complexa. Além do mais, pretende-se que o Grupo funcione também como uma unidade especializada de produção, análise e difusão de informações de inteligência, fomentando a interação do MPF com órgãos parceiros e maximizando as possibilidades de atuação da Instituição.

É de relevo frisar que a atuação do GAECO, como não poderia deixar de ser, presta o máximo respeito ao princípio do Juiz Natural, somente tendo lugar após pedido de apoio formulado pelo Procurador responsável pela condução do feito de origem, apoio este que pode inclusive cessar a qualquer momento, mediante solicitação do titular da investigação.

Assim, almeja-se que o GAECO-MPF/MG se consolide no Estado de Minas Gerais como um órgão estratégico sob o ponto de vista do combate ao crime organizado, especialmente a partir dos seguintes reflexos positivos na atuação do MPF em Minas Gerais:

- * Maior especialização na matéria, assegurando maior eficiência na atuação e maximizando o êxito no combate ao crime organizado;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

- * Obtenção de uma visão macro de investigações envolvendo ORCRIMs, mediante acesso e atuação em casos vinculados a ofícios diversos, o que assegura que melhores estratégias de atuação sejam traçadas;
- * Maior interação do MPF com órgãos parceiros, servindo o GAECO como ponto focal de interlocução, aumentando a possibilidade de realização de investigações conjuntas;
- * Possibilidade de maior interação entre membros lotados em PRMs (com conhecimento mais aproximado dos fatos) e na Capital, ou mesmo entre membros de núcleos diversos da PR/MG, assegurando maior fluidez no intercâmbio de informações;
- * Garantia de maior impessoalidade na atuação, inclusive conferindo maior segurança aos membros envolvidos nos casos, bem como evitando indesejada vinculação de casos criminais a determinado membro.

Pontuadas essas questões, que reputamos pertinentes à adequada compreensão do contexto em que se insere o presente expediente, solicitamos a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução CSMPF n. 146/2013, designe os membros abaixo relacionados para comporem, por 2 (dois) anos, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Ministério Público Federal em Minas Gerais, conforme o regime de atuação especificado:

- LUCAS DE MORAIS GUALTIERI, Coordenador, lotado na Procuradoria da República em Pouso Alegre/MG, sem desoneração pré-fixada de seu ofício, facultada a solicitação à Procuradora-Chefe da PR/MG de desoneração em caso de comprovada necessidade do serviço, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias por mês;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

- CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA, lotado na Procuradoria da República em Minas Gerais, sem desoneração pré-fixada de seu ofício, ficando a critério do Coordenador do Grupo a solicitação à Procuradora-Chefe da PRMG de desoneração em caso de comprovada necessidade do serviço, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias por mês;

- MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA, lotado na Procuradoria da República em Juiz de Fora/MG, sem desoneração pré-fixada de seu ofício, ficando a critério do Coordenador do Grupo a solicitação à Procuradora-Chefe da PRMG de desoneração em caso de comprovada necessidade do serviço, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias por mês;

- MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA, lotado na Procuradoria da República em Montes Claros/MG, sem desoneração pré-fixada de seu ofício, ficando a critério do Coordenador do Grupo a solicitação à Procuradora-Chefe da PRMG de desoneração em caso de comprovada necessidade do serviço, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias por mês;

- WESLEY MIRANDA ALVES, lotado na Procuradoria da República em Ituiutaba/MG, sem desoneração pré-fixada de seu ofício, ficando a critério do Coordenador do Grupo a solicitação à Procuradora-Chefe da PRMG de desoneração em caso de comprovada necessidade do serviço, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias por mês;

Certos da compreensão de Vossa Excelência, colocamo-nos desde logo à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Renovamos, na oportunidade, votos de estima e consideração.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

Atenciosamente,

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
Procuradora-Chefe
Procuradoria da República em Minas Gerais

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República
Coordenador do GAECO-MPF/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00070662/2019 OFÍCIO nº 8259-2019**

.....
Signatário(a): **LUCAS DE MORAIS GUALTIERI**

Data e Hora: **13/11/2019 16:09:36**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI**

Data e Hora: **13/11/2019 16:33:05**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 225EC4FD.205724EA.C88D8BA2.E6E3DB74



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 18 de novembro de 2011.

O Colégio de Procuradores da Procuradoria da República em Minas Gerais, na 1ª sessão regimental ocorrida no dia 18/11/2011, aprovou o seguinte Regimento Interno do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais.

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais.

~~**Art. 2º** O Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais atua através dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, doravante denominada “PRMG”, e nas Procuradorias da República nos Municípios de Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Pouso Alegre, São João del Rei, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha, doravante denominadas “PRM”.~~

Art. 2º O Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais atua através do Procurador Regional da República e Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, doravante denominada “PRMG”, e nas Procuradorias da República nos Municípios de Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Pouso Alegre, São João del Rei, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha, Teófilo Otoni, Manhuaçu, Paracatu, Viçosa e, quando criadas e instaladas, Ituiutaba, Janaúba e Poços de Caldas, doravante denominadas “PRM”. *(Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 26 de março de 2015)*

Capítulo II
Da estrutura do Ministério Público Federal em Minas Gerais

Art. 3º São órgãos do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais:

- I - o Procurador-Chefe da PRMG;
 - II - o Colégio de Procuradores da República;
 - III - o Procurador Regional Eleitoral;
 - IV - o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão;
 - ~~V - os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República;~~
 - V – o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;
 - VI - os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República.
- (Redação aprovada pela 17ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 23 de agosto de 2019)*

Art. 4º Compete ao Procurador-Chefe da PRMG, na qualidade de responsável pela gestão administrativa do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais:

- I - representar a PRMG em eventos institucionais;
- II - gerir os recursos orçamentários e financeiros no Estado, vinculando-se, para tanto, às diretrizes constantes dos planos internos do Ministério Público Federal;
- III - autorizar a contratação de serviços de natureza continuada, nas hipóteses em que for disponibilizada dotação orçamentária para pagamento no respectivo exercício financeiro;
- IV - prover e desprover as funções de confiança na PRMG e nas PRM, ouvida a respectiva chefia imediata;
- V - dar posse aos servidores da PRMG e das PRM;
- VI - definir a lotação interna dos servidores da PRMG, nos termos da estrutura administrativa fixada pelo Procurador-Geral da República;
- VII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar em face de servidores e aplicar penalidades de advertência e de suspensão por até 30 dias;
- VIII - aplicar a licitantes e contratados a penalidade de suspensão temporária de contratar com a PRMG;
- IX - decidir recursos hierárquicos relativos às penalidades de advertência e de multa impostas em desfavor de licitantes e de fornecedores;
- X - exercer o juízo de retratação no que tange à penalidade de suspensão temporária de contratar com a PRMG e encaminhar recursos hierárquicos ao Procurador-Geral da República;
- XI - ratificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços;
- XII - aprovar contratos, firmar termos de cooperação e celebrar convênios de caráter administrativo aptos a produzir efeitos no Estado de Minas Gerais, exceto quando forem signatários do ajuste o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente;
- XIII - zelar pela correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;
- XIV - remeter à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal os relatórios semestrais e a estatística mensal de atividades institucionais;
- XV - solicitar ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal autorização para realização de horas extras na PRMG ou nas PRM, bem como requerer o respectivo pagamento, quando cumpridas em caráter de urgência;
- XVI - definir as atribuições das coordenadorias, divisões, núcleos, seções e setores administrativos da PRMG, bem como de sua comissão permanente de licitação, respeitadas as regras estabelecidas pelo Procurador-Geral da República;
- XVII - fazer cumprir as orientações expedidas pela Administração superior;
- XVIII - coordenar a distribuição de feitos na PRMG;
- XIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral da República ou conferidas por esta Resolução;
- XX - adotar as providências administrativas necessárias ao bom funcionamento da PRMG e das PRM, respeitadas as atribuições privativas fixadas em lei, em atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público Federal, bem como no presente Regimento Interno.

Art. 5º Compõem o Colégio de Procuradores todos os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Compete ao Colégio de Procuradores, entre outros:

~~I - eleger o Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, o Coordenador do Programa de Estágio da PRMG e os respectivos substitutos;~~

I - eleger o Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, o Coordenador do Programa de Estágio da PRMG e os respectivos substitutos, além do Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;

(Redação aprovada pela Sessão Virtual do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, outubro de 2019)

II - eleger comissões eleitorais, representantes de Câmaras de Coordenação e Revisão, grupos de trabalho e delegações do Ministério Público em Minas Gerais;

III - sugerir ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a ordem das vagas de provimento preferencial no Estado de Minas Gerais, com base em estudo realizado no início de cada ano, por iniciativa do Procurador-Chefe, a partir de dados relativos à população, à área, ao número de municípios integrantes e ao produto interno bruto da Subseção Judiciária, ao número de Juízes e Procuradores nela lotados, ao número de feitos distribuídos à unidade e aos fatores indutores de demanda reprimida, no mínimo;

IV - realizar o planejamento do exercício das funções do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, mediante a identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

V - na hipótese de lacuna normativa, deliberar sobre todas as questões que, no exercício da atividade-fim ministerial, afetem mais de um Núcleo da PRMG ou mais de uma unidade do Ministério Público Federal em Minas Gerais;

VI - regulamentar o presente Regimento Interno.

§ 2º O Colégio reunir-se-á ordinariamente dentro de cada quadrimestre civil, em data fixada pelo Procurador-Chefe com antecedência mínima de 1 (um) mês, divulgando-se a respectiva pauta até 15 (quinze) dias antes do evento.

§ 3º O Colégio reunir-se-á extraordinariamente mediante decisão do Procurador-Chefe ou a pedido de 10 (dez) ou mais membros lotados no Estado, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas, ocasião em que será divulgada a respectiva pauta, independentemente de quórum para deliberação.

§ 4º As reuniões serão conduzidas pelo Procurador-Chefe, por seu substituto ou por membro com lotação definitiva em Minas Gerais que aceite fazê-lo, incumbindo ao responsável controlar a observância da pauta, as inscrições para manifestação e as sustentações, fazer os encaminhamentos, contar os votos e velar pela urbanidade dos debates.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Colégio de Procuradores, com direito a voto, os membros com lotação provisória ou definitiva no Estado de Minas Gerais, inclusive durante seus afastamentos, férias e licenças.

§ 6º É permitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.

§ 7º O Colégio poderá reunir-se em ambiente virtual para deliberar sobre questões urgentes ou temas de menor complexidade.

§ 8º De todas as reuniões do Colégio de Procuradores, presenciais ou não, será lavrada ata, da qual constará um sumário dos fatos ocorridos, incluindo as sustentações, caso seus prolatores desejem registrá-las, e, em qualquer caso, os encaminhamentos, os votos nominais, os protestos e as deliberações.

Art. 6º Compete ao Procurador Regional Eleitoral, na qualidade de coordenador das atividades do Ministério Público perante a Justiça Eleitoral no Estado de Minas Gerais:

- I - officiar em todos os feitos de competência do Tribunal Regional Eleitoral em Minas Gerais, doravante denominado “TRE/MG”;
- II - assistir às sessões do TRE/MG e tomar parte nas discussões;
- III - designar membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para exercer a função de Promotores Eleitorais perante Juízes e Juntas Eleitorais;
- IV - expedir instruções aos Promotores Eleitorais;
- V - defender a jurisdição do TRE/MG;
- VI - acompanhar a investigação, promover o arquivamento, propor ação pública e participar de todos os atos do processo e da execução nos feitos criminais de competência originária do TRE/MG;
- VII - acompanhar, pessoalmente ou através de membro delegado, os inquéritos em que sejam indiciados Juízes Eleitorais, bem como auxiliar o Corregedor Regional Eleitoral na prática de diligências, se assim lhe for solicitado;
- VIII - propor ação para a perda ou suspensão de direitos políticos;
- IX - impetrar habeas corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral;
- X- impugnar pedido de registro de candidatura;
- XI - representar ao TRE/MG:
 - a) contra omissão de providência para a realização de nova eleição em circunscrição, município ou distrito;
 - b) sobre a conveniência de ser examinada a escrituração de partido político ou de ser apurado ato que viole preceitos de seus estatutos ou da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, no que diz respeito a matéria eleitoral;
 - c) para assegurar a fiel observância da lei eleitoral e sua aplicação uniforme no Estado de Minas Gerais;
- XII - propor, perante o Juízo competente, ações que declarem ou decretem a nulidade de negócios jurídicos ou atos da Administração Pública praticados em desacordo com as normas destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, bem como representar à Justiça Eleitoral contra a influência do poder econômico ou contra o abuso do poder político ou administrativo;
- XIII - funcionar junto à Comissão Apuradora das Eleições constituída pelo Tribunal;
- XIV - assistir, pessoalmente ou através de membro delegado, ao exame de urna no TRE/MG, quando houver suspeita de que tenha sido violada, além de opinar sobre o parecer dos peritos;
- XV - pedir preferência para julgamento de processo em pauta;
- XVI - manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os demais assuntos submetidos à deliberação do TRE/MG, a pedido ou por iniciativa própria;
- XVII – indicar ao Procurador Geral Eleitoral o nome de 3 (três) membros para atuarem como Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares perante Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Procurador-Geral Eleitoral.

~~**Art. 7º** Compete ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais:~~

Art. 7º. Compete ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

e ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, como integrantes do Núcleo dos Direitos do Cidadão: (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

I - promover inquérito civil público e ações coletivas em defesa:

a) dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e às minorias sociais;

b) dos direitos à informação, ao trabalho, à alimentação adequada, ao acesso à justiça, à moradia digna, à seguridade social, à cultura, ao desporto e ao lazer, às políticas fundiárias urbanas, à comunicação social e à segurança pública;

c) dos demais direitos constitucionais do cidadão não tutelados por outros ofícios na PRMG;

II - propor outras ações, incluindo o mandado de injunção, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos;

III - expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos ou de relevância pública e ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

IV - pleitear a responsabilização de agentes públicos federais, de concessionários e permissionários de serviço público federal e de delegatários de funções da União em razão da omissão no exercício de suas incumbências de defesa, preservação e recuperação dos direitos constitucionais do cidadão;

V - difundir informações sobre políticas públicas, boas práticas e experiências exitosas direcionadas à promoção e à proteção dos direitos constitucionais do cidadão;

VI - fazer cumprir as orientações expedidas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

VII – promover a integração e coordenação dos Procuradores que oficiam no Estado de Minas Gerais em temas ligados à área de sua atribuição, bem como subsidiar seu trabalho, observado o princípio da independência funcional;

VIII - manter intercâmbio sobre seu objeto de trabalho com outras instituições públicas, organismos nacionais e internacionais, representantes da sociedade civil e entidades que atuem em áreas afins;

IX - desenvolver estratégias conjuntas de atuação com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

X - apoiar ações educativas e preventivas para o enfrentamento de todas as formas de violação aos direitos humanos;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Procurador Federal de Direitos do Cidadão.

Art. 8º A designação do Procurador-Chefe, do Procurador Regional Eleitoral, do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e dos respectivos substitutos será precedida de eleição por chapa, nos termos dos atos normativos do Ministério Público Federal vigentes à época do pleito.

§ 1º Cabe ao Procurador-Chefe diligenciar para que, na pauta do primeiro Colégio de Procuradores realizado nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao final de cada mandato, seja incluída a escolha da Comissão Eleitoral e Apuradora do certame.

§ 2º Incumbirá à Comissão Eleitoral e Apuradora, entre outros:

I - divulgar, com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data da eleição, edital com as regras do pleito, do qual deverá constar prazo não inferior a 10 (dez) dias para inscrição das chapas;

II - receber e apreciar os pedidos de inscrição de chapas;

III - supervisionar o processo eleitoral, apurar os votos e proclamar o resultado;

IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente, pela ordem, às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e pelo Procurador-Geral da República, à legislação eleitoral e aos atos precedentes do Colégio de Procuradores.

Art. 8º-A. Compete ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado auxiliar os Procuradores Naturais no âmbito do MPF-MG, no combate a crimes praticados por organizações criminosas ou cuja complexidade torne necessário o apoio; atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção, em virtude de Incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores, bem como proceder à coleta e análise de informações de inteligência

§1º No exercício de suas atribuições, o GAECO-MPF/MG deverá atuar de forma integrada com o Procurador Natural, bem como com aquele que, em tese, tenha atribuição para atuar no feito judicial futuro, segundo as regras ordinárias de distribuição.

§2º – Os Procuradores Naturais podem solicitar o apoio do GAECO-MPF/MG para atos de investigação ou expressar anuência.

§3º A solicitação de apoio do GAECO-MPF/MG deverá observar procedimento próprio, do qual constem as informações necessárias para deliberação, especialmente sobre:

I – A existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes complexos;

II – eventual existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da Lei 12.694/2012;

III – o âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV – o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V – o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados

§4º O GAECO-MPF/MG decidirá a respeito da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de apoio do órgão do Ministério Público, segundo procedimento disposto em regulamento e de modo fundamentado, consideradas suas diretrizes, seu planejamento, prioridades e os aspectos indicados no parágrafo anterior.

§5º O resultado da deliberação será comunicado ao solicitante, cabendo ao Coordenador do GAECO-MPF/MG indicar, no caso de juízo positivo de admissibilidade e quando for necessário, a forma em que se dará a atuação conjunta, a respectiva estrutura a ser integralizada e as orientações para que seja efetivada, inclusive providências preliminares, se houver.

§6º O procurador natural poderá solicitar, a qualquer tempo, de forma fundamentada, a cessação da atuação do GAECO-MPF/MG, na hipótese de divergência na condução do feito.

§7º – Os Procuradores Naturais participarão de todos os atos de investigação, subscrevendo as petições, requerimentos e notificações, salvo impossibilidade

de fazê-lo, em virtude de afastamentos ou outras circunstâncias devidamente registradas.

§8º Para a consecução dos seus fins, cabe ao GAECO-MPF/MG:

I – instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial, bem como realizar diretamente todas as diligências necessárias;

II - acompanhar tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias;

III - estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação em conjunto;

IV - receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contrainteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público;

V – proceder à coleta de informações de inteligência, diretamente, visando a identificar e mapear a atuação de organizações criminosas;

VI - atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

VII - receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

VIII - sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

IX - criar um banco de dados com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial e para os Órgãos Parceiros e para os membros que venham a atuar posteriormente no próprio Grupo;

X - estimular o desencadeamento da ação policial perante delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e, juntamente com os respectivos órgãos de execução do Ministério Público, na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais adequados à espécie.

§9º A atuação dos integrantes do GAECO-MPF/MG dar-se-á durante as investigações, inclusive nas medidas cautelares determinadas pelo Judiciário, podendo estender-se até a prolação da sentença.

§10º O GAECO-MPF/MG realizará duas reuniões ordinárias anuais, sendo uma em fevereiro e outra em agosto, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

- a) a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;
- b) o plano de ação a ser executado;
- c) as ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas ao GNCOG;
- d) as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas; e
- e) as operações a serem deflagradas.

Art. 8º-B. O GAECO-MPF/MG será composto por até 5 membros, indicados pelo Coordenador, com atuação criminal, observando-se, preferencialmente, a representatividade das diversas regiões do Estado.

§1º As indicações de que trata o caput deverão ser submetidas ao Colégio de Procuradores em Minas Gerais, para aprovação ou rejeição.

§2º O Coordenador do GAECO-MPF/MG atuará, preferencialmente, com exclusividade, sendo que o regime de atuação deverá ser estabelecido no ato de designação respectivo.

§3º Além dos membros escolhidos na forma do caput, poderá integrar o GAECOMPF/MG um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República com atribuição sobre o Estado de Minas Gerais, com atribuição criminal, indicado pelo Procurador-Chefe da respectiva unidade regional.

§4º A ausência de indicação do membro a que alude o parágrafo anterior não obsta o funcionamento e atuação do GAECO.

§5º A composição do GAECO-MPF/MG será encaminhada ao Procurador-Geral da República, para designação, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§6º A designação dos membros do GAECO-MPF/MG se dará pelo prazo de 2 (dois) anos.

(Redação aprovada pela 17ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 23 de agosto de 2019 e pela Sessão Virtual do Colégio de Procuradores, em outubro de 2019)

Capítulo III **Dos ofícios**

Art. 9º Ofício é a unidade temática de atuação funcional dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Cada ofício da PRMG e das PRM possui um Procurador Regional da República ou Procurador da República titular, que será o procurador natural para todos os feitos distribuídos ao ofício.

§ 2º Nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, o número de ofícios corresponderá ao número de membros lotados, computadas as vagas decorrentes de aposentadoria, promoção ou licença.

Art. 10. A repartição de ofícios no Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais será regida pelos seguintes princípios:

I - distribuição equitativa do trabalho, segundo critérios técnicos, entre os quais o número de representações e feitos distribuídos, a complexidade da atuação, o número de reuniões e audiências, as delegações do Procurador-Geral da República, a sujeição a prazos peremptórios, a demanda reprimida e a participação obrigatória em comissões, delegações e grupos de trabalho;

II - especialização e ausência de exclusividade de membro sobre matérias, sempre que possível;

III - coincidência entre as atribuições extrajudiciais e judiciais;

IV - antiguidade na carreira como critério a presidir a escolha pelos membros, ressalvados os ofícios eletivos e as atribuições delegadas pelo Procurador-Geral da República;

V - alternância e rotatividade periódicas, nos termos do presente Regimento Interno;

VI – possibilidade de atuação conjunta entre os ofícios, a critério do procurador natural.

Capítulo IV

Da distribuição de feitos

Art. 11. A distribuição de representações e de feitos extrajudiciais e judiciais nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais será realizada de forma imediata, aleatória, objetiva e igualitária, respeitado o princípio do procurador natural.

Parágrafo único. Os membros lotados no Estado somente podem instaurar feitos relacionados à área temática de seu ofício, devendo sujeitá-los a distribuição impessoal, sem prejuízo das hipóteses de prevenção previstas na legislação processual.

Art. 12. As unidades do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais com mais de um membro terão um Procurador Distribuidor.

§ 1º Compete ao Procurador Distribuidor:

- I - supervisionar a distribuição de representações e feitos;
- II - promover, antes da distribuição, a realização de diligências imprescindíveis à preservação da prova, notadamente nos ilícitos cibernéticos;
- III - ordenar a redistribuição de representações e feitos, bem como a respectiva compensação;
- IV - coordenar os serviços administrativos de distribuição, zelando pela realização, em relação a todas as peças distribuídas, de pesquisa para aferir eventual prevenção de ofício.

§ 2º Nas unidades com mais de um membro, as representações relativas a área temática estranha à do ofício de seu subscritor serão encaminhadas ao Procurador Distribuidor da unidade, para livre distribuição.

§ 3º Sempre que o Procurador Distribuidor entender que os fatos narrados na representação ou documento não se inserem na abrangência territorial de sua unidade, determinará o seu encaminhamento a outra unidade do Ministério Público Federal, devendo o despacho e a respectiva movimentação ser registrados no sistema.

Art. 13. Serão registradas nos sistemas oficiais do Ministério Público Federal todas as distribuições e movimentações de representações e feitos na PRMG e nas PRM.

Parágrafo único. As manifestações ministeriais serão divulgadas em banco de dados eletrônico de acesso amplo, salvo as acobertadas por segredo de justiça.

Capítulo V

Do controle externo da atividade policial e sistema prisional

~~**Art. 14.** O controle externo da atividade policial no Estado de Minas Gerais será exercido por grupo composto por 12 (doze) integrantes, entre os quais:~~

- ~~I – seis lotados na PRMG;~~
- ~~II – seis lotados nas PRM, de forma que cada Município em que haja Delegacia de Polícia Federal nele possua um representante.~~

~~§ 1º Compete aos membros do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial o exercício das atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público e pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nas áreas cível, criminal e de improbidade.~~

~~§ 2º Os integrantes do Grupo exercerão suas funções por 2 (dois) anos.~~

~~§ 3º Vencido o mandato do integrante do Grupo sem que haja candidato a sucedê-lo, o posto será provido pelo membro que há mais tempo não exerça função eletiva na unidade, e, em situação de empate, pelo menos antigo na carreira.~~

Art. 14. O Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional no Estado de Minas Gerais será exercido:

I- na PRMG, pelos ofícios que compõem o Núcleo Criminal e o Núcleo de Combate à Corrupção;

II- nas PRMs, pelos ofícios lá lotados, conforme as regras de distribuição processual de cada unidade municipal.

§ 1º As atribuições do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional são aquelas conferidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público e pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nas áreas cível, criminal e de improbidade.

§ 2º As atribuições para atuar perante o Conselho Penitenciário de Minas Gerais serão exercidas por representante eleito entre os membros ocupantes dos ofícios mencionados no inciso I, ocorrendo a sua exclusão da escala de audiências durante todo o período de efetiva atuação.

[\(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 5 de agosto de 2016\)](#)

Art. 15. O Grupo de Controle Externo da Atividade Policial será coordenado por Procurador Regional da República ou Procurador da República eleito por seus demais integrantes, entre aqueles com lotação definitiva na PRMG.

§ 1º Compete ao Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial:

I - distribuir as representações, inquéritos, procedimentos e processos que lhe forem encaminhados;

~~II - representar o Grupo em eventos e tratativas institucionais, inclusive perante a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e a Polícia Federal;~~

II - representar a PRMG em eventos e tratativas institucionais, inclusive perante a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal;

[\(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016\)](#)

III - havendo extrema urgência, atuar, no exercício de atividade-fim, em casos pendentes de designação de procurador natural, no intuito de evitar o perecimento de direito ou oportunidade;

IV - agendar inspeções às Delegacias de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal;

[\(Redação aprovada na xxª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016\)](#)

~~V – zelar pelo bom funcionamento do Grupo.~~

V - zelar pelo bom funcionamento da atividade de Controle Externo da Atividade policial.

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 5 de agosto de 2016)

§ 2º Não havendo coordenador eleito, desempenhará suas atribuições, até a data da eleição, o membro do Grupo com maior antiguidade na carreira.

~~§ 3º Vencido o mandato do Coordenador sem que haja candidato a sucedê-lo, aplicar-se-á a regra de que trata o art. 14, §3º.~~

(Revogado na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 5 de agosto de 2016)

Capítulo VI Da Procuradoria da República em Minas Gerais

~~Art. 16. Os órgãos da PRMG reúnem-se em 5 (cinco) Núcleos de atuação temática: O Núcleo dos Direitos do Cidadão, o Núcleo de Tutela do Patrimônio Público, o Núcleo Ambiental, o Núcleo Cível e o Núcleo Criminal.~~

Art. 16. Os órgãos da PRMG reúnem-se em 5 (cinco) Núcleos de atuação temática: o Núcleo dos Direitos do Cidadão, o Núcleo de Combate à Corrupção, o Núcleo Ambiental, o Núcleo Cível e o Núcleo Criminal.

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 5 de agosto de 2016)

Art. 16-A. O Núcleo dos Direitos do Cidadão é integrado por 2 (dois) órgãos vinculados à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC e são titulados pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto.

§ 1º. Os órgãos do Núcleo dos Direitos do Cidadão têm atribuição para atuar, ainda, nas representações, procedimentos e processos referentes ao direito à saúde e às comunidades tradicionais, vinculando-se, neste último caso, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 2º. Em matéria de Educação, caberá aos órgãos do Núcleo dos Direitos do Cidadão os processos e procedimentos de tutela coletiva, incluída a atividade de custos legis em ações civis públicas e as ações populares.

§ 3º. A expressão “populações tradicionais” compreende, entre outros, os índios, os quilombolas, os ciganos, as comunidades extrativistas e as comunidades ribeirinhas. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

~~Art. 17. O Núcleo de Tutela do Patrimônio Público é integrado por 4 (quatro) órgãos vinculados à 2ª e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)~~

~~§ 1º Os órgãos do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público têm atribuição para atuar:~~

~~I – nas representações, procedimentos e processos cíveis cujo objeto seja relativo a bens públicos, danos ao Erário, licitações e contratos administrativos, convênios e consórcios administrativos, renúncia de receita e execução orçamentária;~~

~~II – nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de atos de improbidade administrativa, qualquer que seja o contexto temático de sua prática, ressalvado o disposto no art. 14, § 1º;~~

~~III – nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes praticados no exercício da função por pessoa que, à época da ação ou omissão, era titular de mandato ou se encaixava no conceito de funcionário público veiculado pelo art. 327 do Código Penal, bem como dos delitos a eles conexos, ressalvado o disposto no art. 14, § 1º;~~

~~IV – nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes de lavagem de dinheiro, cujo crime antecedente se enquadre na hipótese de que trata o inciso anterior.~~

~~§ 2º Os escritórios do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público não receberão distribuição não vinculada aos temas previstos no § 1º.~~

~~§ 3º Além de participarem das audiências designadas em seus feitos cíveis, os membros do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público comporão também a escala de audiências criminais, à razão de 1 (um) dia para cada 2 (dois) dias de audiências dos membros do Núcleo Criminal.~~

Art. 17. O Núcleo de Combate à Corrupção é composto por um só Grupo, integrado por 6 (seis) escritórios vinculados à 5ª e à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

§ 1º Os escritórios do Núcleo de Combate à Corrupção têm atribuição para atuar:

I- nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de atos de improbidade administrativa, qualquer que seja o contexto temático de sua prática, bem como nas representações, procedimentos e processos penais relativos aos mesmos fatos;

II- nas representações, procedimentos e processos relativos à Lei nº 12.864/2013 (Lei Anticorrupção);

III- nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, inclusive contra a administração pública estrangeira, bem como nos crimes de responsabilidade de prefeitos e de vereadores;

IV- nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes tipificados nos arts. 332, 333 e 335 do Código Penal;

V- nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes previstos na Lei nº 8.666/93;

VI- nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes praticados na gestão de transferências voluntárias da União (convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação), independentemente da presença de agente público e da tipificação penal;

VII- nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes de lavagem de dinheiro, cujo crime antecedente se enquadre nas hipóteses de que tratam os incisos III, IV, V e VI;

VIII- nos feitos do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional, mediante controle difuso e concentrado.

§ 2º Os escritórios do Núcleo de Combate à Corrupção não receberão distribuição não vinculada aos temas previstos no § 1º.

§ 3º Além de participarem das audiências designadas em seus feitos cíveis, os membros do Núcleo de Combate à Corrupção comporão também a escala de audiências criminais, à razão de 1 (um) dia para cada 2 (dois) dias de audiências dos membros do Núcleo Criminal.

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

~~§ 4º O Procurador Chefe proverá, durante o seu mandato, o 1º Ofício Cível do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público, observando-se a desoneração de 70% (setenta por cento) do quantitativo de representações, procedimentos e feitos em relação aos demais ofícios do referido núcleo e a não participação na escala de audiências. (Revogado na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)~~

~~**Art. 18.** O Núcleo Ambiental é composto por um só Grupo, integrado por 2 (dois) ofícios vinculados à 2ª e à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.~~

Art. 18. O Núcleo Ambiental é composto por 2 (dois) ofícios vinculados à 2ª e à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§ 1º Os ofícios do Núcleo Ambiental têm atribuição para atuar:

I - nas representações, procedimentos e processos cíveis cujo objeto seja relativo ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;

II - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes contra o meio ambiente e o patrimônio cultural, incluindo aquele previsto no art. 2º da Lei nº 8.176/91, bem como dos delitos a eles conexos.

~~§ 2º Quando o fato se subsumir, ao mesmo tempo, às hipóteses previstas no presente artigo e no art. 17, § 1º, prevalecerá a atribuição do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público.~~

§ 2º Quando o fato se subsumir, ao mesmo tempo, às hipóteses previstas no presente artigo e no art. 17, § 1º, prevalecerá a atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção.

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

§ 3º Os ofícios do Núcleo Ambiental não receberão distribuição não vinculada aos temas previstos no § 1º.

§ 4º Além de participarem das audiências designadas em seus feitos cíveis, os membros do Núcleo Ambiental comporão também a escala de audiências criminais, à razão de 1 (um) dia para cada 2 (dois) dias de audiências dos membros do Núcleo Criminal.

~~**Art. 19.** O Núcleo Cível divide-se em 2 (dois) Grupos, integrados por 7 (sete) ofícios vinculados à 1ª, à 3ª e à 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão, na seguinte forma:~~

~~I – Grupo I:~~

~~a) Ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, da Saúde e das Populações Tradicionais;~~

~~II – Grupo II:~~

~~a) 1º Ofício Cível Residual;~~

~~b) 2º Ofício Cível Residual;~~

~~c) 3º Ofício Cível Residual;~~

~~d) 4º Ofício Cível Residual;~~

~~e) 5º Ofício Cível Residual;~~

~~f) 6º Ofício Cível Residual:~~

~~§ 1º A expressão “Populações Tradicionais”, referida no inciso I, alínea a, compreende, entre outros, os índios, os quilombolas, os ciganos, as comunidades extrativistas e as comunidades ribeirinhas.~~

~~§ 2º Sujeitar-se-ão a distribuição temática todas as representações, procedimentos e processos cíveis afetos à esfera de atuação do Grupo I.~~

~~§ 3º As representações, procedimentos e processos cíveis não vinculados à área de atuação do Grupo I ou dos demais Núcleos serão objeto de distribuição aleatória, impessoal e equitativa entre os Offícios Cíveis Residuais.~~

~~§ 4º O Procurador Regional Eleitoral proverá, durante seu mandato, o 1º Ofício Cível Residual.~~

Art. 19. O Núcleo Cível é integrados por 6 (seis) ofícios vinculados à 1ª e à 3ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal :

§ 1º. As representações, procedimentos e processos cíveis não vinculados à área de atuação dos demais Núcleos serão objeto de distribuição aleatória, impessoal e equitativa entre os Offícios Cíveis. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

~~**Art. 20.** O Núcleo Criminal é integrado por 14 (quatorze) ofícios vinculados à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)~~

~~§ 1º Os ofícios do Núcleo Criminal têm atribuição exclusiva para atuar:~~

~~I – nas representações, procedimentos e processos criminais, excetuados aqueles referidos nos arts. 17, § 1º, incisos III e IV e 18, § 1º, II;~~

~~II – nos feitos do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais.~~

~~§ 2º O representante da PRMG em exercício perante o Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais será excluído, durante seu período de efetiva atuação, da escala de audiências do Núcleo Criminal.~~

~~**Art. 20.** O Núcleo Criminal é composto por um só grupo, integrado por 12 (doze) ofícios vinculados à 2ª e à 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.~~

~~Parágrafo único. Os ofícios do Núcleo Criminal têm atribuição exclusiva para atuar:~~

~~I- nas representações, procedimentos e processos criminais, excetuados aqueles referidos nos arts. 17, § 1º, incisos III a VII e 18, § 1º, II;~~

~~II- nos feitos do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional, mediante controle difuso e concentrado.~~

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

~~**Art. 21.** Os membros do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial lotados na PRMG serão eleitos da seguinte forma:~~

~~I – 2 (dois) entre os integrantes do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público;~~

~~II – 4 (quatro) entre os integrantes do Núcleo Criminal.~~

(Revogado na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016).

~~**Art. 22.** Cada Núcleo da PRMG elegerá seu coordenador e o respectivo substituto.~~

Art. 22. Cada Núcleo da PRMG elegerá seu coordenador e o respectivo substituto, salvo o Núcleo dos Direitos do Cidadão, que será coordenado pelo PRDC Titular e substituído pelo PRDC Substituto. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§1º Compete ao Procurador Coordenador:

- I - representar o Núcleo em eventos e tratativas institucionais;
- II - estabelecer a pauta inicial das reuniões do Núcleo, convocá-las e presidi-las;
- III - havendo extrema urgência, atuar, no exercício de atividade-fim, em casos pendentes de designação de procurador natural, no intuito de evitar o perecimento de direito ou oportunidade;
- IV - velar, no âmbito do Núcleo, pela observância das regras previstas no art. 27, *caput* e §1º;
- V - supervisionar os serviços administrativos de apoio à atuação do Núcleo;
- VI - suprir as lacunas normativas sobre o funcionamento do Núcleo;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por esta Resolução.

§ 2º Não havendo coordenador eleito, desempenhará suas atribuições, até a data da eleição, o membro do Núcleo com maior antiguidade na carreira.

§ 3º Vencido o mandato do Coordenador sem que haja candidato a sucedê-lo, o posto será provido pelo membro do Núcleo que há mais tempo não exerça função eletiva na PRMG, e, em situação de empate, pelo menos antigo na carreira.

Art. 23. O Procurador Distribuidor da PRMG será o Procurador-Chefe, admitida a delegação dessa função aos Coordenadores de Núcleos, se houver consentimento dos delegatários.

§ 1º Em caso de ausência justificada do Procurador-Chefe e de seu substituto, oficialarão como Procuradores Distribuidores na PRMG, nas matérias afetas a cada Núcleo, os respectivos Coordenadores.

~~§ 2º Quando a representação ou feito se subsumir, em princípio, às atribuições de mais de um Grupo, deverá o Procurador Distribuidor:~~

- ~~I - remeter cópia integral do expediente para todos os Grupos envolvidos, quando for possível sua atuação paralela;~~
- ~~II - dirimir a dúvida em favor do principal interesse a ser protegido no caso concreto.~~

§ 2º Quando a representação ou feito se subsumir, em princípio, às atribuições de mais de um Núcleo, deverá o Procurador-Distribuidor:

- I - remeter cópia integral do expediente para todos os Núcleos envolvidos, quando for possível atuações distintas;
- II - dirimir a dúvida em favor do principal interesse a ser protegido no caso concreto. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

~~**Art. 24.** Quando, no curso de procedimento ou inquérito, surgirem indícios da prática de fato cuja apuração caiba a outro Grupo, deverá o Procurador responsável:~~

- ~~I - remeter os autos ao Grupo pertinente, caso não subsistam no feito fatos de sua atribuição;~~

~~II – desmembrar os autos, mediante despacho fundamentado, caso não exista conexão entre os fatos noticiados ou o seu exame conjunto seja prejudicial para o andamento do feito;~~

~~III – ocupar-se também do novo fato, caso ele seja conexo com aquele de sua atribuição.~~

Art. 24. Quando, no curso de procedimento ou inquérito, surgirem indícios da prática de fato cuja apuração caiba a outro Núcleo, deverá o Procurador responsável:

I - remeter os autos ao Núcleo pertinente, caso não subsistam no feito fatos de sua atribuição;

II - desmembrar os autos, mediante despacho fundamentado, caso não exista conexão entre os fatos noticiados ou o seu exame conjunto seja prejudicial para o andamento do feito;

III - ocupar-se também do novo fato, caso ele seja conexo com aquele de sua atribuição. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

~~Art. 25. No lapso de 5 de julho a 20 de dezembro do ano eleitoral, o Procurador Regional Eleitoral receberá exclusivamente representações, procedimentos e processos vinculados à sua atuação perante a Justiça Eleitoral.~~

~~Parágrafo único. A distribuição recebida por seu ofício nesse período será movimentada para os demais ofícios do respectivo Grupo, nos termos do art. 28, § 1º, I e II.~~

Art. 25. O Procurador-Chefe e o Procurador Regional Eleitoral exercerão suas atividades com a exclusividade determinada por ato do Procurador-Geral da República, ficando seus ofícios originários sujeitos ao exercício cumulativo de que trata a Lei nº 13.024, de 26/08/2014 e sua regulamentação.

Parágrafo único. Os ofícios originários do Procurador-Chefe Substituto e do Procurador Regional Eleitoral Substituto também estarão sujeitos ao exercício cumulativo, enquanto estiverem eles no exercício da titularidade das respectivas funções, que exercerão também com exclusividade. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

~~Art. 26. No período em que o Procurador-Chefe substituto estiver no exercício da chefia, será observada idêntica desoneração do titular, inclusive no tocante à escala de audiências, movimentando-se a carga de distribuição para os demais ofícios do mesmo Grupo, nos termos do art. 28, § 1º, I e II.~~

~~Parágrafo único. o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, quando no exercício da titularidade da função em razão do afastamento do PRDC titular por prazo igual ou superior a 7 (sete) dias, ficará desonerado do seu ofício de origem e será considerado, para todos os fins, inclusive para a inclusão em pauta de audiências cíveis, como se titular fosse. (Parágrafo único acrescido e aprovado no Colégio Virtual de Procuradores da República no Estado de Minas Gerais em 05 de março de 2013) (Artigo revogado, aprovado na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)~~

Art. 27. Os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados na PRMG deverão organizar-se previamente, de forma que,

~~computadas suas férias, licenças e afastamentos, seja sempre mantido em efetivo exercício o quórum mínimo de metade dos membros de cada Grupo.~~

~~§ 1º Caso haja interesse de mais da metade dos membros de um mesmo Grupo sobre o gozo concomitante de férias, licença ou afastamento, terão prioridade de escolha aqueles que, no ano anterior, não tenham se ausentado no mesmo período, e, em caso de empate, os mais antigos na carreira.~~

Art. 27. Os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados na PRMG deverão organizar-se previamente, de forma que, computadas suas férias, licenças e afastamentos, seja sempre mantido em efetivo exercício o quórum mínimo de metade dos membros de cada Núcleo.

§ 1º Caso haja interesse de mais da metade dos membros de um mesmo Núcleo sobre o gozo concomitante de férias, licença ou afastamento, terão prioridade de escolha aqueles que, no ano anterior, não tenham se ausentado no mesmo período, e, em caso de empate, os mais antigos na carreira. [\(Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015\)](#)

§ 2º O Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão não gozarão férias, licenças e afastamentos voluntários concomitantemente com seus substitutos.

~~§ 3º Nas férias com prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, será suspensa com 3 (três) dias úteis de antecedência a distribuição de representações e feitos para titular do ofício.~~

§3º Nas férias com prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, será suspensa com 1 (um) dia útil de antecedência, a distribuição de representações e feitos para titular do ofício e, nas férias com prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, a suspensão se dará com 3 (três) dias úteis de antecedência. [\(Redação aprovada na 14ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 20 de abril de 2017\)](#)

§ 4º Havendo interrupção das férias, o disposto no parágrafo anterior não se aplicará previamente ao gozo do período restante.

§ 5º Nas licenças, férias e afastamentos com prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, será suspensa com 7 (sete) dias úteis de antecedência a distribuição de representações e feitos para o titular do ofício, que será responsável por exarar manifestação individualizada em todos os autos conclusos em seu gabinete.

§ 6º Excepcionam-se à regra prevista no parágrafo anterior os casos imprevisíveis, em que a licença ou afastamento for decorrente de situação involuntária, nos quais caberá ao Coordenador do Núcleo deliberar sobre o destino do acervo do gabinete cujo titular se afastar.

§ 7º O ofício desocupado por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser considerado vago para o fim exclusivo de movimentação precária de seu acervo, até o retorno do titular.

Art. 28. ~~A distribuição na PRMG de representações e feitos extrajudiciais e judiciais, à exceção daqueles afetos às áreas de atuação exclusiva do Procurador Regional Eleitoral e do Procurador Regional de Direitos do Cidadão, contemplará um ofício titular, um primeiro substituto, e, se houver disponibilidade, um segundo substituto, todos lotados no mesmo Grupo.~~

Art. 28. A distribuição na PRMG de representações e feitos extrajudiciais e judiciais, à exceção daqueles afetos às áreas de atuação exclusiva do

Procurador Regional Eleitoral, contemplará um ofício titular, um primeiro substituto, e, se houver disponibilidade, um segundo substituto, todos lotados no mesmo Núcleo. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§ 1º Nas férias, licenças e afastamentos do titular, as representações e feitos distribuídos ao seu ofício serão movimentadas:

I - para o primeiro ofício substituto, ou, na ausência de seu titular, para o segundo ofício substituto;

II - para outros ofícios do mesmo Núcleo, sem vinculação, caso não esteja em exercício nenhum dos titulares de seus ofícios substitutos;

III - para o Procurador Regional Eleitoral substituto, na ausência do Procurador titular;

IV - para o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto, na ausência do Procurador titular.

§ 2º Aplicar-se-á a regra prevista no § 1º, mediante compensação com representação ou feito da mesma classe, e, na medida do possível, do mesmo nível de complexidade:

I - às hipóteses em que o titular de um ofício declare seu impedimento ou suspeição para oficiar em determinada representação ou feito;

II - quando não forem homologados, pela Câmara de Coordenação e Revisão competente, o arquivamento e a declinação de competência ou atribuição.

Art. 29. Considerar-se-á vago o ofício nos seguintes casos:

I - remoção, promoção, exoneração, aposentadoria e disponibilidade de seu titular;

II - movimentação do titular para outro ofício da PRMG;

~~III - eleição do titular para oficiar como Procurador-Chefe, Procurador Regional Eleitoral ou Procurador Regional de Direitos do Cidadão.~~ (Redação revogada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§ 1º 7 (sete) dias úteis antes da ocorrência de qualquer das situações previstas no *caput*, inciso I, será suspensa a distribuição para o futuro ofício vacante.

§ 2º O titular do ofício será responsável, em qualquer caso, por exarar manifestação individualizada em todos os feitos conclusos em seu gabinete à época da vacância.

§ 3º Tratando-se de inquérito policial relatado, a redistribuição só ocorrerá após o oferecimento de denúncia, a especificação de diligências complementares, o pedido de declinação de competência, a decisão de declinação de atribuição ou a promoção de arquivamento.

~~§ 4º Findos os mandatos de Procurador-Chefe, de Procurador Regional Eleitoral e de Procurador Regional de Direitos do Cidadão, sem recondução, seus titulares serão lotados nos ofícios deixados pelos novos membros eleitos para o exercício dessas funções.~~

§ 4º Findos os mandatos de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, sem recondução, seus titulares serão lotados nos ofícios deixados pelos novos membros eleitos para o exercício dessas respectivas funções. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

Art. 30. Na hipótese de vacância do ofício, o Procurador-Chefe endereçará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, convite a todos os Procuradores lotados na

PRMG, a fim de que manifestem, no mesmo prazo, seu interesse em prover o ofício vago.

§ 1º Concorrendo mais de um interessado, o ofício será provido pelo membro que, tendo se manifestado tempestivamente, for mais antigo na carreira.

§ 2º Encerrada a etapa prevista no *caput*, o Procurador-Chefe concitará eventuais membros removidos para a PRMG a escolher um dos ofícios vagos, conforme sua ordem de antiguidade na carreira.

Art. 31. A criação de novo ofício na PRMG dependerá de decisão do Colégio de Procuradores, que disporá, conforme o caso, sobre a repercussão da medida sobre os ofícios já existentes.

§ 1º Ocorrendo a remoção de Procurador da República para a PRMG sem que haja ofício vago, será obrigatória a criação de novo ofício.

§ 2º A lotação provisória de Procurador da República na PRMG não implicará criação de ofício, cabendo ao Colégio de Procuradores deliberar sobre as áreas temáticas de sua atuação.

Art. 32. O Procurador-Chefe designará, de forma impessoal e equitativa, membros da PRMG para officiar em correições na Justiça Federal e em procedimentos administrativos.

§ 1º As correições nas varas criminais serão realizadas pelos membros do Núcleo Criminal.

~~§ 2º As correições nas demais varas serão realizadas pelos membros dos Núcleos dos Direitos do Cidadão, Cível, de Tutela do Patrimônio Público e Ambiental. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)~~

§ 2º As correições nas demais varas serão realizadas pelos membros dos Núcleos dos Direitos do Cidadão, Cível, de Combate à Corrupção e Ambiental.

[\(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016\)](#)

Art. 33. Incumbirá a cada Núcleo da PRMG dispor sobre:

I - a criação de grupos secundários, além daqueles já previstos nesta Resolução, mediante voto de dois terços dos membros nele lotados;

II - atribuições adicionais do Procurador Coordenador;

III - regras sobre distribuição temática vinculada, realização de audiências e sessões e representação perante o Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais;

IV - regras suplementares sobre estrutura, distribuição e sua isenção, substituição, designação, controle externo da atividade policial e supervisão de serviços de apoio administrativo, entre outros.

Capítulo VII

Das Procuradorias da República nos Municípios

Art. 34. As PRM são unidades administrativas vinculadas à PRMG.

Art. 35. As PRM são classificadas em 3 (três) Grupos:

I - 1º Grupo: com atuação junto a 5 (cinco) ou mais varas;

II - 2º Grupo: com atuação junto a 3 (três) ou 4 (quatro) varas;

III - 3º Grupo: com atuação junto a 1 (uma) ou 2 (duas) varas.

Art. 36. As PRM do 1º Grupo têm a seguinte estrutura administrativa:

- I - Procurador da República;
- II - Coordenadoria de PRM;
- III - Subcoordenadoria Jurídica:
 - a) Setor de Autuação e Distribuição;
 - b) Setor de Acompanhamento Processual;
- IV - Subcoordenadoria Administrativa:
 - a) Setor de Pessoal;
 - b) Setor de Apoio Administrativo.

Art. 37. As PRM do 2º Grupo têm a seguinte estrutura administrativa:

- I - Procurador da República;
- II - Coordenadoria de PRM;
- III - Subcoordenadoria Jurídica;
- IV - Subcoordenadoria Administrativa.

Art. 38. As PRM do 3º Grupo têm a seguinte estrutura administrativa:

- I - Procurador da República;
- II - Coordenadoria de PRM;
- III - Setor Jurídico;
- IV - Setor Administrativo.

Art. 39. Salvo manifestação contrária de todos os membros aí lotados, a coordenação dos serviços administrativos das unidades com 2 (dois) ou mais Procuradores será exercida por um deles, pelo período de 1 (um) ano, em sistema de rodízio, garantidas a alternância no desempenho das funções e a possibilidade de que outros membros posteriormente lotados na PRM exerçam também tais atribuições.

§ 1º O primeiro mandato será exercido pelo Procurador da República ou Procurador Regional da República com lotação mais antiga na unidade, salvo deliberação unânime em contrário dos respectivos membros.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, licença, férias, afastamento temporário e ausência do Procurador Coordenador nas unidades com mais de 2 (dois) membros, assumirá suas funções um dos Procuradores que não desempenhar a função de Distribuidor, não se lhe impedindo o exercício dessa atribuição no mandato imediatamente subsequente, caso outros membros não exerçam sua preferência na assunção da função.

Art. 40. Salvo manifestação contrária de todos os membros lotados em uma PRM, após a realização dos registros e pesquisas de praxe pelo setor competente, com a verificação de eventual conexão capaz de gerar prevenção, a distribuição das peças de informação ficará a cargo de membro diverso daquele responsável pela coordenação dos serviços administrativos, indicado na forma do *caput* do art. 39, também pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 1º O primeiro mandato será exercido pelo segundo Procurador da República de lotação mais antiga na unidade, salvo deliberação unânime em contrário dos respectivos membros.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, licença, férias, afastamento temporário e ausência do Procurador Distribuidor nas unidades com mais de 2 (dois) membros, assumirá suas funções um dos Procuradores que não desempenhar a função de Coordenador, não se lhe impedindo o exercício dessa atribuição

no mandato imediatamente subsequente, caso outros membros não exerçam sua preferência na assunção da função.

§ 3º Na ausência de deliberação específica, a de processos, procedimentos e inquéritos será impessoal e aleatória, sem qualquer divisão temática entre ofícios.

§ 4º Mediante deliberação unânime dos membros lotados na PRM e aprovação prévia pelo Colégio de Procuradores, poderá ser implementada a distribuição por áreas de atuação temática na unidade.

§ 5º Aplicam-se às PRM as regras deste Regimento sobre lotação, vacância, permuta, remoção e rotatividade periódica de ofícios, no que couber.

Art. 41. Será editada portaria específica pelo Procurador-Chefe da PRMG designando o Coordenador e o Distribuidor de cada unidade municipal com mais de um Procurador lotado.

Art. 42. Nomeado mais um Procurador da República para PRM em que haja apenas 1 (um) membro lotado, essa unidade deverá seguir as disposições constantes nos artigos anteriores.

Art. 43. Os casos omissos serão levados à apreciação do Procurador-Chefe da PRMG ou do Colégio de Procuradores, conforme o caso.

Art. 44. Na hipótese de vacância de cargo, licença, férias, afastamento temporário e ausência de menos da metade do quadro das PRM com mais de 2 (dois) membros, os demais assumirão suas atribuições, equitativamente, não impedindo, mediante necessidade justificada, seja solicitada ao Procurador-Chefe da PRMG a designação de itinerância eventual ou periódica, para um ou mais ofícios.

Parágrafo único. Nas Procuradorias da República com apenas 2 (dois) membros, a ausência de um Procurador da República será suprida pelo outro membro nos períodos em que não houver itinerância, bem assim nos intervalos entre 2 (duas) ou mais itinerâncias.

Capítulo VIII **Das itinerâncias**

Art. 45. A designação de membro para itinerância junto às unidades do Ministério Público Federal do Estado de Minas Gerais se dará nas hipóteses de vacância, licença, férias, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do único titular da PRM, ou, nas Procuradorias com mais de um membro, quando ausente metade ou mais dos membros lotados, mediante solicitação, na forma do art. 46.

§1º Não se considera hipótese para designação de Procurador em itinerância o deslocamento para comparecimento em audiências em outro município, quando a ida e o retorno puderem ocorrer no mesmo dia, salvo mediante autorização fundamentada do Procurador-Chefe da PRMG.

§2º É vedada a designação para itinerância de Procurador que esteja afastado de seu ofício pelas hipóteses descritas no *caput* deste artigo.

Art. 46. A promoção das itinerâncias de que trata o artigo anterior ficará a cargo do Procurador-Chefe da PRMG, que poderá delegar à Coordenadoria Jurídica da PRMG o seu controle, após receber comunicação, por ofício ou por

correio eletrônico, do Procurador da República requerente, e independerá da realização de audiências na Subseção Judiciária a ela correspondente durante o período solicitado.

§ 1º A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início do período de itinerância.

§ 2º Deverá constar da comunicação mencionada no *caput* a informação do período de afastamento do Procurador, assim como a descrição da pauta das eventuais audiências nas Subseções Judiciárias atendidas pela unidade.

§ 3º As comunicações remetidas à Coordenadoria Jurídica fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deverão ser encaminhadas ao Procurador-Chefe.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo primeiro poderá ser desconsiderado em face de situações excepcionais e imprevisíveis, devidamente justificadas, ficando a critério do Procurador-Chefe seu exame e deferimento.

§ 5º Os casos omissos e as reclamações formuladas à Coordenadoria Jurídica serão submetidos à apreciação do Procurador-Chefe da PRMG.

Art. 47. Para a designação do Procurador itinerante, a Coordenadoria Jurídica dará, primeiramente, conhecimento da solicitação de itinerância, por correio eletrônico, aos Procuradores lotados no Estado, informando o período em que ela se fará necessária.

§ 1º A manifestação dos interessados deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da comunicação de que trata o *caput*.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Procurador-Chefe, na situação prevista no § 4º do artigo anterior, devendo ser observado pelos Procuradores o prazo especificamente consignado na mensagem eletrônica para manifestação de interesse na designação da itinerância.

§ 3º Será designado para a itinerância o Procurador que manifestar interesse dentro do prazo previsto, ou, se houver mais de um interessado, o postulante em colocação superior no *ranking* definido na forma dos parágrafos seguintes.

§ 4º O *ranking* será iniciado pela atribuição de pontuação a todos os Procuradores, sendo que a pontuação será escalonada em ordem decrescente, conforme lista de antiguidade na carreira.

§ 5º Quando da designação de itinerância, o Procurador contemplado terá sua pontuação zerada e os demais Procuradores da lista geral receberão 1 (um) ponto.

§ 6º Será atribuído 1 (um) ponto a cada Procurador que cumprir integralmente cada período do plantão de recesso do final de ano, carnaval e semana santa.

§ 7º Havendo manifestação de interesse por parte de mais de um Procurador em mais de uma itinerância coincidente, caberá a escolha do destino ao Procurador com maior pontuação, e, no caso de igual pontuação, ao mais antigo na carreira.

§ 8º A designação para a itinerância será informada pela Coordenadoria Jurídica pelo mesmo procedimento previsto no *caput* deste artigo.

§ 9º Caso o Procurador designado para a itinerância não possa realizá-la, deverá providenciar sua substituição, observadas a preferência do(s) Procurador(es) que tenha(m) manifestado interesse em dela participar, conforme a ordem decrescente de pontuação, e, subsidiariamente, a antiguidade na carreira.

Art. 48. Nas unidades com atuação singular, não se manifestando interessados na primeira comunicação sobre a itinerância, a Coordenadoria Jurídica fará nova comunicação aos Procuradores. Nesse caso, o Procurador que se manifestar na segunda oportunidade não terá sua pontuação zerada.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver Procuradores disponíveis para cumprir a itinerância, caberá ao Procurador-Chefe resolver a situação de acordo com as circunstâncias, podendo designar Procurador para realizá-la ou provocar a Procuradoria-Geral da República para que membro lotado em outro Estado seja designado para nela atuar.

Art. 49. Nas demais unidades, não havendo interessados na itinerância, caberá ao outro oficiante nelas lotado a participação nas audiências previstas para o período solicitado, salvo na hipótese de colidência de audiências ou outro impedimento, quando será aplicada a regra do art. 48, parágrafo único.

Parágrafo único. Se a PRM contar com mais de 2 (dois) membros, o Procurador que participar da(s) audiência(s) nas condições previstas no *caput* do artigo não poderá ser designado para a(s) seguinte(s), devendo recair a designação sobre os demais membros.

Art. 50. Caberá ao gabinete do Procurador itinerante providenciar, até o prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado da itinerância, o pedido de diárias referentes ao período de deslocamento do membro, e, conforme o caso, a solicitação de passagens aéreas ou de diárias para o técnico de transporte responsável por sua condução.

Art. 51. O período regular de itinerância será disposto na comunicação de sua abertura e obedecerá aos limites impostos pela administração superior do Ministério Público Federal, admitindo-se, no caso de necessidade devidamente justificada, a designação para período maior ou a prorrogação da itinerância pelo Procurador-Chefe da PRMG.

Art. 52. O Procurador itinerante responderá pelos processos distribuídos, anteriormente à sua chegada, após o início do afastamento do membro titular ou o término da itinerância imediatamente anterior, ainda que não demandem urgência, ficando isento de atuar nos distribuídos no último dia da itinerância, ressalvados os casos urgentes.

Art. 53. O Procurador itinerante deverá atuar nos procedimentos extrajudiciais que demandem medidas urgentes, cabendo ao Procurador substituído orientar sua assessoria sobre aqueles que possam requerer tal atuação.

Parágrafo único. O Procurador itinerante também deverá atuar na instrução dos demais procedimentos extrajudiciais conclusos ao gabinete, de modo a imprimir andamento ao apuratório durante a ausência do titular do ofício, facultando-lhe a manifestação sobre o mérito.

Capítulo IX Do plantão

Art. 54. A fim de atender às demandas de natureza cível e criminal que recomendem urgente atuação do Ministério Público Federal, haverá sistema de

plantão, em regime de sobreaviso, nos dias e horários em que não houver expediente regular na PRMG e nas PRM.

Art. 55. O plantão terá horário de funcionamento idêntico ao da Justiça Federal, iniciando-se às 18:00 horas do dia útil anterior ao seu período e se encerrando às 08:00 horas do dia útil que lhe for posterior.

Art. 56. O Procurador-Chefe divulgará, prévia e mensalmente, os locais e horários de funcionamento do plantão, a forma de contato com os membros e servidores plantonistas e a escala de quem exercerá essa função, velando pela inserção dessas informações no *site* da Procuradoria da República e por sua comunicação à Justiça Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública da União e à Superintendência Regional da Polícia Federal.

Art. 57. O Procurador-Chefe, após expedir a necessária regulamentação sobre o cômputo das horas trabalhadas, designará servidor ou equipe de servidores para atender ao serviço de plantão, a quem competirá portar o celular de plantão e ter pronta disponibilidade para se deslocar, sempre que acionado, à sede da PRMG, a fim de receber processos, procedimentos e demais documentos alusivos ao plantão, inclusive por meio de fac-símile ou correspondência eletrônica, dar-lhes saída e fazer imediata comunicação ao Procurador plantonista para manifestação.

§ 1º No caso de plantonista com exercício em PRM, competirá a ele a designação de servidor, na forma do *caput*.

§ 2º O procurador plantonista poderá determinar que sua assessoria jurídica execute trabalhos no seu plantão, hipótese em que o servidor designado para essa função ficará dispensado da escala normal de plantão.

Art. 58. Estarão sujeitos à apreciação pelo procurador plantonista somente pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito cível, tais como medidas liminares e antecipações de tutela, além dos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal, tais como ciência de prisão em flagrante e manifestação sobre liberdade provisória, prisão preventiva, prisão temporária e *habeas corpus*.

§ 1º Nessas hipóteses, os plantonistas poderão adotar todas as providências que julgarem necessárias, não se estabelecendo, em qualquer caso, sua vinculação aos feitos, que deverão ser enviados à distribuição regular no primeiro dia útil após o respectivo plantão.

§ 2º Além das hipóteses elencadas no *caput*, deverão os plantonistas avaliar a urgência que mereça atendimento, adotando as mesmas providências do parágrafo anterior.

Art. 59. Nos dias úteis, em horários nos quais não haja expediente judiciário, o plantão será realizado separadamente pela PRMG e por cada uma das PRM, em face das medidas de urgência de sua área de atuação.

§ 1º Nas PRM com apenas um procurador, o plantão nos dias úteis será de responsabilidade daquele último.

§ 2º Para atendimento ao plantão dos dias úteis nas PRM com mais de um procurador, será elaborada escala em regime de alternância semanal.

§ 3º Na PRMG, o plantão nos dias úteis será dividido, em razão da matéria, entre criminal, de tutela do patrimônio público e ambiental, de um lado, e cível,

de outro, com a elaboração de escalas separadas, em regime de alternância semanal, às quais concorrerão, exclusivamente, procuradores com atuação nos respectivos Núcleos.

Art. 60. O plantão para atendimento dos finais de semana, feriados ou outros períodos sem regular expediente judicial será único para todo o Estado de Minas Gerais, excetuando-se as PRM cujos procuradores optarem por realizá-lo autonomamente, e atenderá a medidas de natureza cível e criminal.

§ 1º Somente haverá exclusão de PRM do âmbito do plantão único estadual mediante manifestação unânime de todos os procuradores nela lotados, caso em que concorrerão, em regime de alternância semanal, em escala própria.

§ 2º Para a escala do plantão único estadual, com periodicidade semanal, concorrerão todos os Procuradores lotados no Estado de Minas Gerais, com exceção do Procurador Regional Eleitoral e dos Procuradores lotados em PRM que optarem por realizar plantão autônomo.

§ 3º Os feriados que caírem em segundas, terças ou quartas-feiras integrarão o plantão do final de semana que lhes for anterior, ao passo que os feriados que caírem em quintas e sextas-feiras integrarão o plantão do final de semana que lhes for posterior.

§ 4º Na elaboração da escala de plantão de finais de semana e feriados, dar-se-á preferência aos procuradores que manifestarem interesse por sua designação, observando-se, sucessivamente, a pontuação e a antiguidade como critérios de desempate, na hipótese de haver mais de um interessado.

§ 5º O membro que for designado por manifestação de interesse automaticamente terá seu nome excluído da relativa rodada em que se encontra, seguida pela lista de antiguidade inversa.

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

~~**Art. 61.** Será especial o plantão que atenda aos recessos de final de ano, carnaval e semana santa, em relação ao qual será feita escala separada.~~

Art. 61. Será especial o plantão que atenda aos recessos de final de ano, carnaval, semana santa e feriados prolongados (igual ou superior a 5 dias), em relação ao qual será feita escala separada. (Redação aprovada na 1ª Sessão Regimental Virtual do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 11 de janeiro de 2018)

§ 1º O plantão especial será único para todo o Estado de Minas Gerais e englobará, inclusive, as PRM que fizerem opção por plantão próprio.

~~§ 2º O plantão especial será sempre cumprido por Procurador lotado na Capital e lhe dará direito à compensação dos dias trabalhados.~~

§ 2º O plantão especial poderá ser cumprido por Procurador lotado na PRMG ou em PRM do Estado de Minas Gerais, desde que, nesse último caso, o Membro concorde em realizá-lo na Capital, sem ônus financeiro para a administração, com expressa renúncia ao pagamento de deslocamentos, diárias ou hospedagem, fazendo jus à compensação prevista no art. 9º da Resolução CSMGF nº 159, de 6 de outubro de 2015. (Redação aprovada na 1ª Sessão Regimental Virtual do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, de 11 de janeiro de 2018)

§ 3º Na elaboração da escala de plantão especial, dar-se-á preferência aos procuradores que manifestarem interesse por sua designação, observando-se,

sucessivamente, a rotatividade e a antiguidade como critérios de desempate, na hipótese de haver mais de um interessado.

~~§ 4º Não existindo interessado, o período de plantão especial será incluído na escala geral do plantão de final de semana e feriados.~~

~~§ 5º O plantão de recesso de final de ano poderá ser dividido em dois períodos iguais.~~

§ 4º Não existindo interessado, o período de plantão especial, bem como o de finais de semana e feriados que se prolonguem por 4 (quatro) dias ou mais, não incluídas as frações de dia, terá uma escala própria, da qual deverão constar os nomes dos membros lotados na Capital.

§ 5º O plantão de recesso de final de ano poderá ser dividido em até 4 períodos, a critério do Procurador-Chefe.

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

Capítulo X

Da alteração do Regimento Interno

Art. 62. A alteração do presente Regimento Interno dependerá de iniciativa subscrita pelo Procurador-Chefe, ou por, no mínimo, 5 (cinco) membros com lotação definitiva no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser apresentada por escrito ao Procurador-Chefe, acompanhada da redação sugerida e da respectiva exposição de motivos.

Art. 63. O Procurador-Chefe numerará e encaminhará a proposta de alteração, preferencialmente por correio eletrônico institucional, a todos os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais, que poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer emendas.

Parágrafo único. As emendas serão encaminhadas por escrito, por correio eletrônico institucional, aos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais e ao Procurador-Chefe.

Art. 64. A discussão e votação da proposta e emendas será incluída na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

§1º A votação será precedida por manifestação do(s) autor(es) da proposta e emendas e dos demais inscritos.

§ 2º Por solicitação de um terço dos presentes, a discussão pode ser adiada, por uma vez apenas, sendo automaticamente incluída na pauta da próxima reunião do Colégio de Procuradores.

§ 3º Considera-se aprovada a proposta ou a emenda que obtiver voto favorável da maioria absoluta dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 4º É admitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.

Art. 65. A alteração aprovada será publicada no boletim interno da Procuradoria da República, devendo ser levada à imediata homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A cada alteração, uma versão atualizada do Regimento Interno será disponibilizada na rede interna de comunicações.

Art. 66. Quando ocorrer mudança normativa que determine alteração do Regimento Interno, esta será proposta pelo Procurador-Chefe e incluída na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

Capítulo XI

Disposições finais e transitórias

Art. 67. No primeiro trimestre de cada ano, o Procurador-Chefe submeterá ao Colégio de Procuradores estudo técnico destinado a aferir a necessidade de novos membros e servidores na PRMG e nas PRM, nos termos do art. 5º, III do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Para tal efeito, será levado em consideração o número de ofícios equivalente à lotação atual de membros, computados os que estiverem vagos em razão de aposentadoria, promoção, afastamento ou licença.

Art. 68. Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para a alternância e rotatividade periódicas entre ofícios, ressalvados aqueles eletivos e os delegados pelo Procurador-Geral da República, adotando-se a antiguidade na carreira como critério a presidir as escolhas pelos membros.

§ 1º No processo de remoção interna, cada Procurador lotado na PRMG poderá fazer opção por um ou mais Núcleos de atuação temática, em ordem de preferência.

~~§ 2º Na concorrência por lotação em outro Núcleo, terão preferência os Procuradores que nele não tenham atuado nos últimos 4 (quatro) anos, ou, em caso de empate, os mais antigos.~~

~~§ 2º Na concorrência por lotação nos ofícios da PRMG, independentemente do tempo de atuação prévia no Núcleo de atuação temática escolhido, terão preferência os Procuradores já lotados nos respectivos ofícios, usando-se como critério subsidiário o da antiguidade na carreira, mencionado no caput.~~

~~§ 3º Os Procuradores selecionados para cada Núcleo escolherão os ofícios de acordo com o critério de antiguidade na carreira.~~

~~§ 4º Àquele que não realizar a escolha de Núcleo ou ofício restará atuar no(s) posto(s) remanescente(s).~~

~~§ 5º Não estarão sujeitos à perda de preferência para concorrência ao Núcleo aqueles que, há menos de 2 (dois) anos, nele tenham ingressado por força do art. 29, § 4º ou de remoção por vacância de ofício.~~

(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

Art. 69. No prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do presente Regimento pelo Conselho Superior do MPF, ocorrerá novo provimento dos ofícios existentes, ao qual poderão concorrer todos Procuradores lotados na PRMG.

Parágrafo único. O critério de desempate do provimento previsto no *caput* será a antiguidade na carreira.

Art. 70. O prazo para que os Procuradores façam opção por Núcleos e ofícios será de 10 dias.

§1º No primeiro provimento, tal prazo será contado a partir da data de aprovação do presente Regimento.

§2º Nos demais provimentos, o prazo começará a fluir a partir da data estabelecida por meio de ato do Procurador-Chefe, que dará publicidade ao início do processo de remoção interna.

~~**Art. 71.** O processo de remoção interna deverá ser iniciado até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de 4 (quatro) anos da lotação anterior.~~

~~**Parágrafo único.** Caso o Procurador-Chefe não inicie o processo de remoção interna no prazo estabelecido, o Colégio de Procuradores deverá se reunir e deliberar acerca da questão, ocasião em que poderá nomear substituto para a condução do referido processo. Nesta hipótese, o substituto poderá praticar todos os atos necessários ao andamento do processo de remoção interna.~~

Art. 71. O processo de remoção interna consistirá em consulta aos membros titulares dos respectivos cargos, os quais manifestarão previamente seu eventual interesse em permanecer no mesmo, após o que apresentarão lista em ordem sucessiva dos cargos de interesse.

Parágrafo Único. A rotatividade se dará pela observância da referida lista, devendo as designações se dar com observância do critério de antiguidade previsto no art. 1º, VII, da Resolução 104 do CSMPF, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Resolução 138, de 25/02/2013.

[\(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016\)](#)

Art. 72. As opções deverão ser feitas em ofício dirigido ao Procurador-Chefe, dentro do prazo estabelecido, em envelope lacrado.

§ 1º Serão permitidas múltiplas opções de Núcleo, desde que em ordem decrescente de prioridade.

~~§ 2º Não se admitirá opção por Núcleo condicionada à lotação em determinado Grupo ou cargo, procedendo-se, nesse caso, na forma do art. 68, § 5º.~~

§2º Não se admitirá opção por Núcleo condicionada à lotação em determinado grupo ou cargo.

[\(Redação aprovada na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016\)](#)

§ 3º Não se aplica a regra prevista no parágrafo anterior no primeiro provimento após a aprovação do Regimento Interno, no qual serão permitidas múltiplas opções por Núcleo, Grupo e cargo, em ordem decrescente de prioridade.

§ 4º Vencida a concorrência para a vaga da primeira opção, considerar-se-á válida a segunda opção, e assim sucessivamente.

§ 5º Os envelopes serão abertos pelo Procurador-Chefe no primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo estabelecido no art. 70, em local e horário previamente comunicados a todos os Procuradores.

§ 6º Caberá ao Procurador-Chefe divulgar o resultado e determinar a adoção das medidas necessárias à redistribuição dos feitos, de forma a não afetar a continuidade do serviço.

Art. 73. Somente será permitida a permuta de ofícios depois de (01) um ano de início do exercício das respectivas atribuições.

§ 1º No cômputo do prazo de que trata o art. 68, a permanência do titular no novo ofício será complementar, de forma que a soma dos períodos de exercício nos 2 (dois) ofícios resulte em 4 (quatro) anos.

~~§ 2º Havendo permuta, os participantes estarão sujeitos à perda da preferência, em ambos ofícios, pelo período de 8 (oito) anos.~~

(Revogado na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

Art. 74. Até a criação de Procuradoria no Município de Contagem, a PRMG responderá pelos processos, procedimentos e inquéritos de competência da Subseção Judiciária respectiva, que serão distribuídos por área de atuação temática entre os Núcleos, Grupos e ofícios previstos no presente Regimento.

§1º As audiências da Subseção Judiciária de Contagem integrarão pauta própria, à qual concorrerão todos os procuradores lotados na PRMG, independentemente do Núcleo e do Grupo em que atuarem ou da natureza do feito em tramitação.

§2º. Deverão ser feitas gestões junto à Direção do Foro da Subseção de Contagem para que as audiências que demandem a participação do Ministério Público Federal sejam reunidas em dia(s) específico(s).

Art. 75. Até a criação de Procuradorias em todos os municípios onde houver varas federais no Estado de Minas Gerais, figurarão como Procuradorias polo:

I - a PRM em São João del Rei, em relação à Subseção Judiciária de Lavras;

II - a PRM em Passos, em relação à Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso;

III - a PRM em Patos de Minas, em caráter precário, em relação às Subseções Judiciárias de Paracatu e Unaí;

IV - a PRM em Ipatinga, em caráter precário, em relação à Subseção Judiciária de Manhuaçu;

V - a PRM em Governador Valadares, em caráter precário, em relação à Subseção Judiciária de Teófilo Otoni;

VI - a PRMG, em caráter precário, em relação à Subseção Judiciária de Muriaé.

§ 1º Nos casos dos itens III a VI, será designada itinerância, nos termos dos arts. 45 a 52, para atender integralmente à movimentação judicial e extrajudicial da Subseção Judiciária sem PRM.

§ 2º Serão feitas gestões pelo Procurador-Chefe:

I - para que as Procuradorias de que tratam os itens III a VI sejam aparelhadas com os meios materiais e humanos, incluindo o pessoal de apoio à atividade-fim, necessários para arcar com o trabalho excedente àquele oriundo de suas Subseções Judiciárias;

II - para que as audiências que demandem a participação do Ministério Público Federal nas Subseções Judiciárias onde não houver PRM sejam reunidas em dias específicos e preestabelecidos.

Art. 76. No prazo de 15 (quinze) dias, contado do novo provimento de ofícios de que trata o art. 69, os membros lotados nos Núcleos de Tutela do Patrimônio Público, Ambiental e Cível se reunirão para estabelecer, a partir da lista veiculada pela Justiça Federal, os temas e códigos de distribuição

vinculada para cada Grupo, que serão repassados aos serviços administrativos de apoio às respectivas atividades.

Parágrafo único. Na reunião, a ser convocada pelo Procurador-Chefe, as decisões serão tomadas por todos os presentes, em maioria simples, vedado o voto por procuração.

Art. 77. Definidas as tabelas de distribuição vinculada, na forma do artigo anterior, caberá ao Procurador-Chefe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, submeter a ampla revisão a estrutura atual de apoio administrativo aos Núcleos da PRMG, à Procuradoria Regional Eleitoral e ao seu próprio gabinete, no intuito de melhor adequar os quadros disponíveis à demanda de cada área.

§ 1º A revisão levará em conta as estatísticas, a complexidade e as particularidades inerentes ao desempenho de cada atividade de apoio, incluindo as rotinas de alimentação de sistemas, de designação para comparecimento a audiências e sessões, de realização de pesquisas e de acautelamento de autos, entre outros.

§ 2º O processo de revisão será acompanhado pelos coordenadores dos atuais Núcleos, pelo Procurador Regional Eleitoral e pelos chefes das estruturas de apoio existentes, franqueada a participação de todos os membros da Capital na discussão.

Art. 78. A redistribuição de procedimentos, processos e inquéritos do Núcleo Criminal para os Núcleos de Tutela do Patrimônio Público e Ambiental será determinada no âmbito interno daquele primeiro, mediante compensação com feitos novos.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do novo provimento de ofícios de que trata o art. 69, os membros lotados no Núcleo Criminal se reunirão para estabelecer os critérios da compensação mencionada no *caput*.

Art. 79. No prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da aprovação do presente Regimento, o Procurador-Chefe editará regulamento sobre a estrutura administrativa da PRMG.

~~**Art. 80.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, *ad referendum* do Colégio de Procuradores da República no Estado de Minas Gerais.~~

Art. 80 Nas hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento ou incompatibilidade de todos os integrantes dos respectivos Núcleo ou da PRDC e com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o processo será, em caráter excepcional, distribuído entre todos os integrantes dos demais Núcleos.

Parágrafo único. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, *ad referendum* do Colégio de Procuradores da República no Estado de Minas Gerais.

(Revogado na 12ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 5 de agosto de 2016)

Art. 81. A distribuição de feitos para os ofícios da PRMG, após o novo provimento previsto no art. 69, será iniciada 90 (noventa) dias após a publicação da presente Resolução, admitida a prorrogação desse prazo por mais 30 (trinta) dias, em caso de comprovada necessidade.

Art. 82. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

**ATA DA 17ª SESSÃO REGIMENTAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

PGEA Nº 1.22.000.002045/2019-14

1. Abertura dos trabalhos e apresentações da Administração

No dia 22 de agosto de 2019, às 13:30 horas, no auditório do edifício-sede da Procuradoria da República em Minas Gerais, reuniram-se na 17ª Sessão Regimental os membros do Colégio de Procuradores de Minas Gerais.

Aberta a sessão, a Procuradora-Chefe deu boas vindas a todos e passou a palavra ao Chefe da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte, André Lino, que apresentou relatório sobre a nova regulamentação do controle de acesso às unidades do MPF/MG pela Portaria PRMG nº 225, de 23 de julho de 2019; a situação atual dos sistemas de CFTV nas unidades e as expectativas para sua atualização; as condições de segurança das Salas de Atendimento ao Cidadão e a regulamentação do uso de uniformes pelos Técnicos de Segurança Institucional e Transporte.

Em seguida, o chefe da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Renato Amabile, prestou esclarecimentos sobre o trâmite para a realização de audiências por videoconferência, exibindo todas as etapas necessárias para o êxito da conexão entre o sistema de audiências da Justiça Federal e o sistema de videoconferências do MPF. O Coordenador enfatizou a necessidade de que todos os envolvidos conheçam suas atribuições e cumpram as providências exigidas para a viabilização das audiências.

Finalmente, Laura Fróes, da Chefia de Gabinete (Escalas de Substituições de Ofícios, Itinerâncias e Plantões) consultou os membros se necessitavam de esclarecimentos antes do referendo da Portaria PRMG nº 174, de 15 de maio de 2019. Recordou que o ato normativo introduziu alterações na Portaria PRMG nº 419, de 22 de novembro de 2018, a qual regulamenta a designação de membros para atuação em substituição, itinerâncias e audiências no interior. O procurador André Tarquínio Barreto criticou a norma contida no artigo 32, §2º da Portaria PRMG nº 419/2018, com a redação dada pela Portaria PRMG nº 174/2019, que autoriza a utilização de veículo próprio nos deslocamentos dos membros

substitutos. Diante da necessidade de debate deste ponto específico, a Procuradora-Chefe consultou os colegas sobre a conveniência de deixar a deliberação para o dia seguinte, restando adiado o referendo.

Em continuidade, Laura Fróes apresentou planilha que demonstrou a redução da ordem de 38,35 % do referencial orçamentário de custeio de diárias da PR/MG, o qual passou de R\$ 729.934,00 em 2018 para R\$ 450.000,00 em 2019. Apontou a economia resultante da adoção da Portaria PRMG nº 419/2018 e do sistema SISAM no custeio de itinerâncias e substituições com deslocamentos. Discorreu também sobre o uso do SISAM para a designação dos procuradores plantonistas e a disponibilização do controle de folgas compensatórias na intranet.

A Procuradora-Chefe agradeceu o apoio das servidoras da Chefia de Gabinete e dos colegas no desenvolvimento dos trabalhos de escalas de substituições e itinerâncias e no alcance das metas de economia do referencial orçamentário.

2. Reunião com a Diretoria da ANPR

Às 14:45 horas, iniciou-se a reunião com a Diretoria da ANPR, presidida pelo procurador da República Fábio George Cruz da Nóbrega.

Estavam presentes a Vice-Presidente da associação, Ana Carolina Roman, e os Diretores Patrick Salgado Martins, Francisco Bastos, Carlos Cazarré, Léa Lima, Pedro Machado, Nathalia Pereira, Flávio Paixão, Hayssa Medeiros, Renan Paes e Franklin da Costa, além de membros aposentados.

O Presidente da ANPR, Fábio George Nóbrega, prestou informações sobre temas de interesse da classe, secundado por esclarecimentos prestados pelos Diretores. O último tema da reunião foi o trabalho da ANPR na defesa da Lista Tríplice para o cargo de Procurador-Geral da República, tendo a associação acolhido sugestões e críticas dos colegas presentes.

A reunião com a ANPR encerrou-se com um *coffee break* oferecido pela Diretoria aos associados da ativa e aposentados.

3. Apresentação da Polícia Rodoviária Federal: “Técnicas policiais no combate à criminalidade: uma visão estratégica.”

A sessão do Colégio de Procuradores foi retomada às 18:00 na sala 902.

A Procuradora-Chefe deu as boas-vindas ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal, Marco Antonio Territo de Barros e ao Diretor de Operações, Inspetor Oliveira. Os Policiais Rodoviários Federais realizaram uma exposição aos membros presentes sobre as técnicas utilizadas pela PRF no combate à criminalidade.

Encerrou-se a sessão às 19:20 horas, com continuidade prevista para o dia seguinte às 08:00 horas.

4. Eleição da Procuradora-Chefe e Procuradores-Chefes Substitutos

No dia 23 de agosto de 2019, às 08:30 horas, o procurador da República Antônio Arthur Barros Mendes assumiu a presidência da sessão na condição de Presidente da Comissão Eleitoral designada pela Portaria PGR nº 465, de 28/05/2019, integrada também pelos colegas Letícia Marquete e Giovani Morato, este ausente justificadamente.

O Presidente explanou as regras da eleição. A chapa composta pelos procuradores da República Isabela de Holanda, Patrick Salgado e Lauro Coelho Jr. dirigiu-se aos colegas presentes.

A seguir, a Comissão Eleitoral procedeu à conferência de um voto antecipado. Depois, passou-se à votação presencial, convocando-se os membros por ordem de antiguidade. Finalmente, a Comissão Eleitoral realizou a contagem dos votos e anunciou o resultado, proclamando eleita a chapa dos Procuradores da República Isabela de Holanda, Patrick Salgado e Lauro Coelho Jr., com 29 votos.

5. Eleição do Procurador Regional Eleitoral, Procuradora Regional Eleitoral Substituta e Titulares dos Ofícios de Atuação Concentrada em Polo

Nos termos do artigo 7º, §2º da Portaria PGR/MPF nº 89 de 17 de fevereiro de 2016, a qual regulamentou o processo eletivo de indicação dos membros a serem designados pelo Procurador-Geral Eleitoral para as funções de Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral Substituto, no caso de haver somente uma chapa inscrita até o término do prazo para inscrições, esta será automaticamente considerada eleita.

Assim, restou dispensado o processo de votação na eleição da chapa composta pelos procuradores Ângelo Giardini de Oliveira e Daniela Batista Ribeiro.

Com a palavra o Procurador Regional Eleitoral Ângelo Giardini de Oliveira, discorreu sobre os desafios enfrentados pela PRE no último biênio e colocou-se novamente à disposição de todos, ao lado da Procuradora Regional Eleitoral Substituta Daniela Batista Ribeiro e dos colegas titulares dos Ofícios de Atuação Concentrada em Polo, Carlos Henrique Dumont Silva e Bruno Nominato de Oliveira.

6. Informações da Secretaria Estadual

Retomando a presidência da sessão, a Procuradora-Chefe passou a palavra à servidora Nívea Paula Assencio. A Secretária Estadual Substituta justificou a ausência do titular Mário Coelho, que estava no Núcleo da ESMPU no Rio de Janeiro/RJ

promovendo a defesa de seu trabalho de conclusão do curso de Pós-Graduação em Gestão Pública.

A Secretária Estadual Substituta fez um breve relato sobre as principais questões administrativas da PR/MG:

a) Custeio 2019/2020:

Aduziu que as graves notícias de contenção de gastos apresentadas na última reunião presencial do Colégio de Procuradores, realizada em novembro de 2018, foram amenizadas. Com a mudança do critério de destinação de recursos para 2019, o referencial monetário da PR/MG foi parcialmente recomposto e os cortes previstos, minimizados. Informou que ainda não havia notícias sobre o referencial de custeio para 2020, mas provavelmente seriam necessários novos cortes a depender da manutenção ou fechamento das sedes físicas de Paracatu e Viçosa.

b) Investimentos 2019/2020:

Apontou que no ano corrente houve grande contenção de gastos relativos a investimentos. A maioria das obras de construção e reforma foram paralisadas ou tiveram seu ritmo diminuído fortemente. Não houve aquisição de novos veículos no MPF, tampouco descentralização de recursos para compra de material permanente.

c) Expedição de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):

Declarou que a Secretaria Estadual, Coordenadoria de Administração e Divisão de Engenharia e Arquitetura estão fortemente empenhadas na obtenção e atualização de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades de Minas Gerais. Em 2019 foi obtido o AVCB do edifício-sede da PR/MG e estão em processo de regularização as unidades de Divinópolis, Manhuaçu, Pouso Alegre, Varginha, Uberaba e Sete Lagoas.

d) Reforma do edifício-sede da PR/MG:

Relatou que a pedido da Procuradora-Chefe iniciaram a preparação para o projeto de reforma do espaço do andar térreo. Considerando a pouca disponibilidade de recursos, serão contratados em 2019 somente alguns serviços: nivelamento e colocação de piso cerâmico, retirada de estruturas inaproveitáveis, construção de banheiros e, se possível, a adequação da rede elétrica e lógica.

e) Sede da PRM Varginha:

Informou que depois de intenso trabalho conseguiram regularizar a documentação do imóvel adquirido para a sede e o projeto arquitetônico foi aprovado pela

Prefeitura. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura da PGR está auxiliando no desenvolvimento dos demais projetos (estrutural, hidráulico, elétrico e cabeamento estruturado).

f) Obras concluídas entre o final de 2018 e 1º semestre de 2019:

A Secretária Estadual Substituta fez um resumo das obras que foram concluídas entre o final de 2018 e 1º semestre de 2019, relacionadas em sua maior parte à regularização de exigências de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio: PRM Ipatinga (Outubro/2018); PRM Uberaba (Junho/2019); PRM Divinópolis (Maio/2019); PRM Passos (Abril/2019); PRM Varginha (Junho/2019) e PR/MG – Belo Horizonte (Acessibilidade e AVCB em 02/07/2019).

g) Infraestrutura de CFTV:

Informou que estão sendo desenvolvidos projetos para implantação de infraestrutura de CFTV com tecnologia IP. Algumas unidades já dispõem de infraestrutura CFTV e IP prontas, quais sejam, Divinópolis, Uberlândia e Sete Lagoas. O projeto da PRM Manhuaçu está pronto e em fase de instrução da contratação. Finalmente, a Divisão de Engenharia e a Coordenadoria de Tecnologia e Informação estão desenvolvendo os projetos para as unidades de Montes Claros e Pouso Alegre.

7. Aprovação dos atos normativos das PRMs Ipatinga, Juiz de Fora e Manhuaçu

A Procuradora-Chefe encaminhou para deliberação os atos normativos que estabelecem a divisão de atribuições das unidades de Ipatinga, Juiz de Fora e Manhuaçu, com aprovação unânime dos presentes.

8. Deliberação sobre a Proposta de Alteração do Regimento Interno do MPF/MG: criação e regulamentação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO-MPF/MG)

A Procuradora-Chefe passou a palavra ao procurador da República Lucas Gualtieri para apresentação da proposta de alteração do Regimento Interno do MPF/MG que resulta na criação e regulamentação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO-MPF/MG).

O procurador da República Lucas Gualtieri expôs a proposta e esclareceu as dúvidas suscitadas. Seguiu-se amplo debate, no curso do qual os colegas apresentaram diversas sugestões com a finalidade de aperfeiçoamento da minuta. Considerando as manifestações dos membros, o procurador Lucas Gualtieri assumiu o compromisso de encaminhar ajustes pontuais para apreciação do Colégio de Procuradores, caso a proposta restasse aprovada.

A Procuradora-Chefe submeteu à deliberação a proposta de alteração do Regimento Interno. Aberta a votação, a alteração foi aprovada pela unanimidade dos presentes, no total de 35 membros, conforme lista de presença anexa.

Registraram-se os votos de Adailton Nascimento, Eduardo Fonseca, Eduardo Aguiar, Felipe Mascarelli, Gustavo de Carvalho, José Adércio Sampaio, Thiago Menicucci, Mirian Lima e Zani Cajueiro, que outorgaram procurações ao colega Lucas Gualtieri; André Dias constituiu o colega Marcelo Malheiros como seu procurador.

Somando-se aos 10 votos por procuração, a proposta de alteração do Regimento Interno restou aprovada por 45 votos, número superior à maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, composto por 63 membros, após a recente promoção do colega Onofre de Faria Martins ao cargo de Subprocurador-Geral da República.

9. Eleição do Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO-MPF/MG)

O Colégio de Procuradores elegeu o procurador da República Lucas Gualtieri como coordenador do GAECO-MPF/MG, por unanimidade dos presentes.

10. Eleição do Coordenador do Programa de Estágio da PR/MG

A Procuradora-Chefe explicou que o Regimento Interno do MPF/MG estabelece que o Colégio de Procuradores elegerá um membro para a função de Coordenador(a) do Programa de Estágio da PR/MG.

Os membros presentes aprovaram a recondução do atual Coordenador de Estágio, o procurador da República Tarcísio Henriques, para o biênio 2019-2021.

11. Indicação de dois membros integrantes da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, prevista pela Portaria PGR/MPF nº 1004, de 31/10/2018

A Portaria PGR/MPF nº 1004, de 31 de outubro de 2018, dispõe em seu artigo 3º, §3º que o Colégio de Procuradores indicará dois membros lotados na unidade para compor a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação.

O Colégio de Procuradores aprovou a indicação dos nomes dos colegas Hélder Magno da Silva, Luciana Furtado de Moraes e Daniela Batista Ribeiro para integrarem a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação.

O procurador da República Hélder Magno da Silva enfatizou a relevância do trabalho de prevenção ao assédio moral e elogiou a atuação da servidora Iara Maria Barbosa na apresentação das temáticas de gênero e raça ao público interno da PR/MG, que resultará no edital para a criação da Comissão de Gênero e Raça.

12. PRDC: constituição de comissão para oferecer proposta de emenda regimental de reformulação do Núcleo dos Direitos do Cidadão

Com a palavra o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Hélder Magno da Silva, explanou aos membros as principais atuações da PRDC nos últimos dois anos e a necessidade de reformulação do Núcleo dos Direitos do Cidadão.

A Procuradora-Chefe consultou os procuradores sobre a constituição de comissão com a finalidade de oferecer proposta de emenda regimental de reestruturação do Núcleo dos Direitos do Cidadão e possivelmente nova divisão de atribuições na PR/MG.

Os procuradores da República Lauro Coelho Jr. e Carlos Henrique Dumont Silva apresentaram-se para participar dos trabalhos da comissão reforma do Regimento Interno do MPF/MG. Os colegas presentes deliberaram que um representante da PRDC deveria integrar a comissão, de modo que o procurador Edmundo Dias aceitou o encargo. Registrou-se ainda que o procurador Adailton Nascimento manifestou por correio eletrônico interesse em integrar a comissão. Finalmente, restou deliberado que representantes do Núcleo Criminal e do Núcleo Ambiental deverão ser convidados a participar dos trabalhos, completando-se a formação da comissão com os procuradores Thiago Menicucci e Mirian Lima.

13. PRM Governador Valadares: consulta ao Colégio sobre nova solicitação de afastamento do procurador da República Leonardo Sampaio de Almeida

A Procuradora-Chefe relatou que recebeu o Ofício nº 2429/2019/SG do Secretário-Geral do MPF, solicitando a manifestação da unidade a respeito de nova solicitação de afastamento do procurador da República Leonardo Sampaio de Almeida, da PRM Governador Valadares.

A Procuradora-Chefe informou que o procurador da República Leonardo Sampaio de Almeida iniciou seu exercício na PRM Governador Valadares em 08/01/2018. Em 10 de setembro do mesmo ano, apesar da manifestação contrária da chefia administrativa da PR/MG encaminhada através do Ofício nº 7051/2018 (PR-MG-00057198/2018), o procurador da República Leonardo Sampaio de Almeida foi lotado na Procuradoria-Geral Eleitoral, com prazo de designação até dezembro de 2018 (Portaria PGR/MPF N° 827, de 10 de setembro de 2018).

No final de novembro de 2018, a chefia administrativa encaminhou ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Ofício nº 9644/2018 – PRMG/GPC (PR-MG-00086321/2018) solicitando a confirmação do retorno do colega à PRM Valadares no final do ano. Entretanto, apesar do apelo, o afastamento do colega foi prorrogado até 30 de setembro de 2019 (Portaria PGR/MPF Nº 1206, de 21 de dezembro de 2018).

Por sua vez, consta que a Procuradora da República Marina Selos Ferreira solicitou à PGR a designação do Procurador da República Leonardo Sampaio de Almeida para atuação, pelo prazo de 1 (um) ano, nos feitos relacionados à Força-Tarefa Postalis em regime de dedicação exclusiva, com a desoneração de suas atividades junto à unidade de origem e lotação provisória na Procuradoria da República no Distrito Federal, conforme Ofício nº 4510/2019/GAB/MSF (PR-DF-00045718/2019) e Ofício nº 4594/2019/MSF ((PR-DF-00046780/2019).

Passando ao exame das condições da PRM Governador Valadares, a Procuradora-Chefe destacou a volumosa carga de trabalho em seus dois escritórios, com grandes demandas na área socioambiental e no combate à corrupção. Registrou que diante do volume e da complexidade da carga processual e de audiências na PRM Governador Valadares, são grandes os obstáculos impostos aos substitutos eventuais e à chefia administrativa em promover a continuidade do serviço na unidade, em grave cenário que sequer chega a ser amenizado pelos deslocamentos pontuais suportados pelo orçamento da Secretaria-Geral.

A colega Lilian Miranda Machado relatou suas dificuldades em responder solitariamente pela PRM e atestou que o afastamento do segundo membro de uma unidade do porte de Governador Valadares, por período maior que um ano, acarretaria prejuízos efetivos ao andamento dos procedimentos extrajudiciais e judiciais.

Por unanimidade, os membros manifestaram-se contrariamente ao afastamento do procurador da República Leonardo Sampaio para atuação na FT Postalis diante da constatação de prejuízo à atividade-fim do Ministério Público Federal em Minas Gerais.

14. PRM Paracatu: consulta ao Colégio sobre a designação de um Procurador da República de referência para responder pela unidade até o retorno do titular

Considerando a solicitação do procurador da República Onésio Amaral, da PRM Uberlândia, a Procuradora-Chefe solicitou ao Colégio manifestar-se acerca da designação de um Procurador da República de referência para responder pela PRM Paracatu até o retorno do titular.

O procurador da República Hebert Reis Mesquita, titular da PRM Paracatu, encontra-se desde 02/03/2016 lotado provisoriamente em Brasília para atuação em sucessivas forças-tarefas. A Portaria PGR/MPF Nº 124, de 02/03/2016 designou-o para compor, até 30/06/2016, a Força-Tarefa Zelotes/PR/DF mediante desoneração total da carga de trabalho na unidade de origem. A Portaria PGR Nº 983, de 18/09/2017 designou-o para compor grupo de trabalho, com o objetivo de auxiliar o Procurador-Geral da República na análise dos desdobramentos das investigações relacionadas à Operação Lava Jato.

O colega Onésio Soares Amaral reiterou a manifestação encaminhada através do [Ofício 476/2019 GABPRM1-OSA – PRM-UDI-MG-00002505/2019](#) apontando que a unidade encontra-se gravemente prejudicada pelo longo afastamento de seu único procurador.

Com a palavra o colega Hebert Reis Mesquita, informou que retornará à sua lotação de origem após o término do mandato da Procuradora-Geral da República e o usufruto de férias.

Depois de debate entre os membros presentes, deliberou-se pela criação de um concurso no SISAM para que os membros possam se candidatar a oficiarem permanentemente na PRM Paracatu até o retorno do procurador Hebert Reis Mesquita.

15. Afastamentos no MPF/MG: consulta ao Colégio

Considerando a solicitação da procuradora da República Flávia Torres, da PRM Passos, a Procuradora-Chefe solicitou a manifestação do Colégio sobre os afastamentos de longa duração no estado de Minas Gerais.

Com a palavra a procuradora da República Flávia Torres, aduziu que defende a inclusão no RIMPFMG de regras mais específicas para os afastamentos dos membros lotados no estado, para que todos possam usufruir dessa prerrogativa, tanto no interesse público quanto no privado, tendo em vista que alguns afastamentos em trâmite não têm previsão de término, impossibilitando que outros membros possam participar de atividades de seus interesses.

Com a palavra a procuradora da República Polyana Jeha, disse que no caso específico da PRM Patos de Minas, o afastamento do colega Júlio Noronha não está causando prejuízo à unidade diante de diversos fatores favoráveis e que não gostaria de solicitar seu retorno por apoiar sua atuação na FT Lava Jato.

Considerando: a) que a chefia administrativa encaminhará a manifestação contrária do Colégio quanto ao afastamento do procurador Leonardo Sampaio da PRM Governador Valadares; b) que o colega Hebert Mesquita informou que retornará em breve à sua lotação original na PRM Paracatu; c) finalmente, considerando as declarações da

procuradora da República Polyana Jeha, titular da PRM Patos de Minas, o colegiado deliberou contrariamente ao envio de moção à PGR solicitando o retorno de todos os membros afastados.

16. Referendo da Portaria PRMG nº 174, de 15 de maio de 2019

Depois de amplo debate, a Procuradora-Chefe apresentou para referendo do Colegiado a Portaria PRMG nº 174, de 15 de maio de 2019 que introduziu alterações na Portaria PRMG nº 419, de 22 de novembro de 2018, a qual regulamenta a designação de membros para atuação em substituição, itinerâncias e audiências no interior. Aberta votação, a Portaria PRMG nº 174, de 15 de maio de 2019 foi referendada por todos os presentes.

Encerrou-se a sessão às 13 horas.

Registrou-se que Adailton Nascimento, Ângelo Giardini, Eduardo Fonseca, Eduardo Aguiar, Felipe Mascarelli, Gustavo de Carvalho, José Adércio, Thiago Menicucci, Flávia Torres, Mirian Lima e Zani Cajueiro, outorgaram procurações ao colega Lucas Gualtieri; André Dias outorgou ao colega Marcelo Malheiros; André Tarquínio outorgou à colega Daniela Batista e Leonardo Melo outorgou procuração ao colega Allan Versiani.

Lavrou-se a presente ata assinada pela Procuradora-Chefe Isabela de Holanda Cavalcanti e pela Chefe de Gabinete, Fabiana de Lima Martins.

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI

Procuradora-Chefe

FABIANA DE LIMA MARTINS

Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00056036/2019 ATA nº 143-2019**

.....
Signatário(a): **ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI**

Data e Hora: **02/09/2019 17:11:19**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FABIANA DE LIMA MARTINS**

Data e Hora: **02/09/2019 16:59:41**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave CD5F4241.35F89E61.FB8F0A2A.F7684F99



AVISO Nº 21/2019

Convoca sessão virtual do Colégio de Procuradores de Minas Gerais para deliberar sobre proposta de alteração da regulamentação do GAECO no Regimento Interno do MPF/MG e consulta sobre indicações dos membros integrantes.

A Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições:

Considerando o contido na proposta de alteração do Regimento Interno do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais encaminhada pela signatária e divulgada por meio do Aviso nº 19/2019, conforme segue:

Redação Proposta:

(...)

Art. 5º [...]

§1º [...]

I – eleger o Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, o Coordenador do Programa de Estágio da PRMG, e os respectivos substitutos, **além do Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**; (NR).

Art. 8º-A. Compete ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado auxiliar os Procuradores Naturais no âmbito do MPF-MG, **no combate a crimes praticados por organizações criminosas ou cuja complexidade torne necessário o apoio**; atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção, em virtude de Incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores, bem como proceder à coleta e análise de informações de inteligência. (NR)

[...]

§3º A solicitação de apoio do GAECO-MPF/MG deverá observar procedimento próprio, do qual constem as informações necessárias para deliberação, especialmente sobre:

- I – A existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas ou crimes complexos;
- II – eventual existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da Lei 12.694/2012;
- III – o âmbito territorial de cometimento dos crimes;
- IV – o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;
- V – o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados. (NR)

Art. 8º-B. O GAECO-MPF/MG será composto por até 5 membros, indicados pelo Coordenador, com atuação criminal, observando-se, preferencialmente, a representatividade das diversas regiões do Estado. (NR)

§1º As indicações de que trata o *caput* deverão ser submetidas ao Colégio de Procuradores em Minas Gerais, para aprovação ou rejeição.

[...]

§3º Além dos membros escolhidos na forma do *caput*, poderá integrar o GAECO-MPF/MG um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República com atribuição sobre o Estado de Minas Gerais, com atribuição criminal, indicado pelo Procurador-Chefe da respectiva unidade regional. (NR)

§4º A ausência de indicação do membro a que alude o parágrafo anterior não obsta o funcionamento e atuação do GAECO.

§5º A composição do GAECO-MPF/MG será encaminhada ao Procurador-Geral da República, para designação, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§6º A designação dos membros do GAECO-MPF/MG se dará pelo prazo de 2 (dois) anos.

Considerando ainda que não houve interposição de emendas no prazo regimental e tendo em vista a norma contida no artigo 5º, §7º do Regimento Interno do MPF/MG,

RESOLVE convocar sessão virtual do Colégio de Procuradores do MPF/MG para:

- 1º) deliberar sobre a proposta de alteração do Regimento Interno do MPF/MG;



2º) deliberar sobre a indicação dos integrantes do GAECO-MPF/MG a ser apresentada pelo Coordenador.

A votação terá início às 08:00 dia 24/10/2019 (quinta-feira) e se encerrará às 19:00 horas do dia 30/10/2019 (quarta-feira).

No processo de votação, cada procurador(a) receberá mensagem originada do endereço eletrônico prmg-colegiovirtual@mpf.mp.br para que responda indicando o seu voto nas opções “aprovo”, “rejeito” e “abstenho-me”.

Recomenda-se encaminhar a resposta ao endereço prmg-colegiovirtual@mpf.mp.br como se uma cédula fosse, evitando o uso da mensagem para outra finalidade que não seja a de participar da votação.

A Chefia de Gabinete apurará os votos computados consignando relação nominal e declarará o resultado.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2019.

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
PROCURADORA-CHEFE DA PRMG





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

COLÉGIO VIRTUAL DE PROCURADORES DA REPÚBLICA DA PRMG

PGEA nº 1.22.000.003285/2019-36

EXTRATO DE VOTAÇÃO – AVISO nº 21/2019

PROCURADOR	APROVA		REJEITA		ABSTÉM	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
ADAILTON R. DO NASCIMENTO PRMG - BH	X	X				
ÁGUEDA APARECIDA S. SOUTO PRMG - BH	X	X				
ALLAN VERSIANI DE PAULA PRM MONTES CLAROS	X	X				
ÁLVARO RICARDO DE S. CRUZ PRMG - BH						
ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS PRM MONTES CLAROS						
ANDRÉ LUIZ T. S. BARRETO PRMG – BH	X	X				
ÂNGELO GIARDINI DE OLIVEIRA PRMG - BH	X	X				
ANTÔNIO ARTHUR B. MENDES PRMG - BH	X	X				
BRUNO JOSÉ SILVA NUNES PRM IPATINGA	X	X				
BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA PRMG BH						
CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES PRMG - BH						
CARLOS HENRIQUE D. SILVA PRMG - BH	X	X				
CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES PRM UBERLÂNDIA	X	X				
DANIELA BATISTA RIBEIRO PRMG - BH	X	X				
EDMUNDO ANTÔNIO DIAS NETTO JUNIOR - PRMG - BH	X	X				
EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR - PRM JANAÚBA	X	X				
EDUARDO MORATO FONSECA PRMG - BH						
FELIPE ANTÔNIO A. MASCARELLI PRM PASSOS	X	X				
FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO LINS - PRM UBERABA						
FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO PRMG - BH						



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS PRMG - BH	X	X				
FLÁVIA CRISTINA T. TORRES PRM PASSOS	X	X				
FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO - PRM MANHUAÇU	X	X				
FRANCISCO DE PAULA VITOR S. PEREIRA - PRM TEÓFILO OTONI	X	X				
FREDERICO PELLUCCI PRM SETE LAGOAS						
GABRIELA S. V. DE AZEVEDO PRM POUSO ALEGRE	X	X				
GIOVANNI MORATO FONSECA PRMG - BH						
GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA PRM DIVINÓPOLIS	X	X				
GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA PRM VIÇOSA	X	X				
HEBERT REIS MESQUITA PRM PARACATU						
HELDER MAGNO DA SILVA PRMG - BH						
ISABELA DE H. CAVALCANTI PRMG - BH	X	X				
JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO PRMG-BH						
JULIO CARLOS M. NORONHA PRM PATOS DE MINAS						
LAENE PEVIDOR LANCA PRMG - BH						
LAURO COELHO JÚNIOR PRM DIVINÓPOLIS	X	X				
LEONARDO ANDRADE MACEDO PRM UBERLÂNDIA	X	X				
LEONARDO AUGUSTO S. MELO PRMG - BH	X	X				
LEONARDO S. DE ALMEIDA PRM- GOVERNADOR VALADARES						
LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE PRMG - BH						
LÍLIAN MIRANDA MACHADO PRM GOVERNADOR VALADARES	X	X				
LUCAS DE MORAIS GUALTIERI PRM POUSO ALEGRE	X	X				
LUCIANA FURTADO DE MORAES PRM SETE LAGOAS	X	X				
LUDMILA J. DUARTE OLIVEIRA PRM SÃO JOÃO DEL REI						
MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA	X	X				



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRM JUIZ DE FORA						
MARCELO FREIRE LAGE PRM IPATINGA	X	X				
MARCELO JOSÉ FERREIRA PRM VARGINHA	X	X				
MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA PRM MONTES CLAROS	X	X				
MIRIAN DO ROZARIO M. LIMA PRMG - BH	X	X				
ONÉSIO SOARES AMARAL PRM UBERLÂNDIA	X	X				
PATRICK SALGADO MARTINS PRMG - BH	X	X				
POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA - PRM PATOS DE MINAS	X	X				
RODRIGO LEITE PRADO PRMG – BH	X	X				
SÉRGIO NEREU FARIA PRMG - BH						
SILMARA CRISTINA GOULART PRMG - BH						
TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO PRMG - BH						
THALES MESSIAS PIRES CARDOSO PRM UBERABA	X	X				
THIAGO CUNHA DE ALMEIDA PRM MANHUAÇU	X	X				
THIAGO DOS SANTOS LUZ PRM SÃO JOÃO DEL REI	X	X				
THIAGO M. F. DE MIRANDA PRMG - BH	X	X				
TULIO FAVARO BEGGIATO PRM TEÓFILO OTONI						
WESLEY MIRANDA ALVES PRM ITUIUTABA	X	X				
ZANI CAJUEIRO T. DE SOUZA PRM JUIZ DE FORA	X	X				
RESULTADO	42	42				



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Despacho nº 5509/2019 - CHEFIA GAB/PGR

Referência: PR-MG-00070662/2019

1. Encaminhe-se o presente expediente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (criminal), para manifestação.

Brasília, *data da assinatura digital*.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República

Chefe de Gabinete